

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII 11º DA REPUBLICA - N. 216

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 11 DE AGOSTO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.365, que concede autorização a *The Amazonas Rubber Estates, limited*, para funcionar na Republica.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 7 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 9 do corrente, das Directorias da Justica, da Contabilidade e da de Saude Publica—Policia do Districto Federal. Ministerio da Fazenda — Portaria de 5 e 7 do corrente — Expediente de 10 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de junho ultimo e requerimentos despachados, da Directoria de Contabilidade.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 7 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade—Portarias de 2 e 10 e expediente de 9 e 10 do corrente, e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria—Expediente de 10 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Senado Federal.

Rendas Publicas — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acto da Companhia Segurança e Providencia.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.365—DE 7 DE AGOSTO DE 1899

Concede autorização a *The Amazonas Rubber Estates, limited* para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a *The Amazonas Rubber Estates, limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a *The Amazonas Rubber Estates limited* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 7 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.365 desta data

I

A *The Amazonas Rubber Estates, limited* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber o tãção inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos (5:000\$000); e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 7 de agosto de 1899.

Eu abaixo assignado, tabellião de notas nesta cidade de Londres por alvará régio, devidamente constituído e juramentado, certifico que traduzido fiel e litteralmente por mim o conteúdo dos documentos em inglez, de cuja authenticidade trata a certidão passada pelo meu collega o Sr. Horatio Arthur Erith de Pinna com data de vinte e sete de junho de mil oitocentos noventa e oito e que vão aqui annexos sob o meu sello notarial, diz o seguinte:

Leis de 1862 a 1893 sobre companhias—Sociedade Anonyma de Responsabilidade limitada por acções « *The Amazonas Rubber Estates, limited* ».—Acta de Sociedad e Estatutos.

Registrada no dia 10 de fevereiro de 1898.—*Goodchild & Hammond*.

1 Queen Victoria Street, Londres. E. C.

INDICE

Acta de Sociedade—Estatutos—Preliminares—Certificados—Chamadas—Transferencia e transmissão de acções—Certificados de Fundos ou de Acções ao portador—Confiscção e direito de retenção—Augmento e redução de capital—Direitos de modificar—Conversão de acções em fundos—Poderes de tomar emprestado—Assembleas gerais—Votos dos socios—Directores—Rotacão dos directores—Directores gerentes—Actas—Poderes dos directores—Cont. acto em que os directores são interessados—Greve local—Solicitadores—Corretores—Dividendos—Contabilidade—Revisão de contas—Avisos—Liquidacão—Indemnidade.

Leis de 1862 a 1893 sobre companhias

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada por acções

ACTA DE SOCIEDADE DA « *THE AMAZONAS RUBBER ESTATES, LIMITED* »

1.º O nome da companhia é « *Amazonas Rubber Estates, limited* ».

2.º A sede social da companhia será situada na Inglaterra.

3.º Os fins para que se estabelece a companhia são:

A) Celebrar e levar a effeito ou com ou sem modificação, o Convenio a que se faz referencia na 3.ª clausula dos estatutos desta companhia, e adquirir por meio de compra, doação, concessão, ou de outro modo, quaesquer seringaes ou terrenos, florestas e direitos gomeiros, ou qualquer interesse nos mesmos.

B) Comprar, arrendar, obter com licença, tomar em troca ou adquirir de outra forma no nome da companhia, ou no nome ou nos nomes de qualquer outra pessoa ou pessoas, ou de outro modo, quaesquer florestas, concessões, terras, herdades ou propriedades nos Estados Unidos do Brazil ou em qualquer outra parte, e quer sejam alodias ou foreiras, ou tidas de qualquer outro modo, ou quaesquer outros bens de qualquer natureza que a companhia considere uteis para qualquer dos seus intentos ou fins, e desenvolver, explorar ou de outro modo aproveitar os mesmos de qualquer maneira que a companhia julgar conveniente, e para qualquer dos supracitados fins ou outros quaesquer, exercer qualquer dos abaixo mencionados poderes e intentos da companhia, os quaes poderes e intentos possam ser exercidos independentemente dos fins originaes declarados nesta clausula.

(C) Conduzir o negocio de cultivadores, fabricantes, importadores e exportadores de borracha e de mercadores de borracha e dos outros artigos que a companhia a todo o tempo determinar e especialmente o de tornar vendavel e de dispor com lucro dos productos das propriedades mencionadas no convenio a que se faz referencia no paragrapho A desta clausula.

(D) Buscar ou fazer pesquisas, escavar, abrir padreiras, dragar, conseguir, comprar ou de outro modo obter mineraes e substancias da terra, e extrahir, reduzir, lavar, triturar, fundir, manipular e tratar os mesmos ou as mesmas, e por qualquer

processo ou meio, seja qual for, obter delles ou dellas ouro, prata e outros metaes, mineraes, pedras preciosas ou outras substancias valiosas ou preparar os mesmos ou as mesmas para o mercado, e ter, negocio de mineiros e trabalhadores, consiguidores de metaes, mineraes e pedras preciosas em todos ou qualquer dos seus ramos, e tambem occupar-se em quaesquer actividades metallurgicas.

(E) Arrendar, fundar, melhorar, colonizar e cultivar terras e herdades ou nos Estados Unidos do Brazil, ou em qualquer outra parte do mundo.

(F) Desenvolver os recursos das mesmas terras e herdades, edificando, plantando, limpando, minerando e tratando das mesmas de outro modo.

(G) Prover de animais ou as mesmas ou outras terras e criar e negociar em tola a sorte de animais, gado, carneiros e productos; e comprar, fabricar e vender toda a especie de mercadorias, artigos e effectos precisos pela companhia ou por outros.

(H) Assistir, instigar e promover a emigração para quaesquer terras ou propriedades adquiridas ou governadas pela companhia, e colonizar as mesmas, e com taes fins emprestar e conceder quaesquer sommas de dinheiro para qualquer fim que ou seja ou se possa suppor ser para vantagem da companhia.

(I) Traçar villas e aldeias em quaesquer terrenos ou adquiridos ou governados pela companhia ou nos quaes a companhia for de qualquer maneira interessada, e construir, conservar e alterar estradas, ruas, hoteis, casas de pensão, casas de moradia, fabricas, lojas e armazens e contribuir para as despesas de fazer, prover, conduzir e explorar as mesmas.

(J) Comprar, alugar, fazer, construir ou de outro modo adquirir ou prover e manter, melhorar, gerir e explorar quaesquer estradas, linhas de bonds, estradas de ferro, pontes, poços e cisternas de agua, canaes, aqueductos, poços e galerias de minas, tunneis, fornalhas, fabricas de titular, officinas hydraulicas, fabricas de productos chimicos ou fabricas de reduzir mineraes de qualquer genero, armazens, officinas, fabricas, e casas de moradia ou outros edificios, motores, material, machinas, navios, barcos, barcaças, ferramentas, animais, mercadorias e outras fabricas, conveniencias, e bens de qualquer natureza ou relacionados com, ou para uso na promoção de qualquer ramo do negocio da companhia, ou para desenvolver, utilizar ou fazer render quaesquer dos bens da companhia, e contribuir para subsidiar ou de outro modo assistir ou tomar parte na manutenção, aperfeiçoamento, gerencia, exploração, governo ou superintendencia de quaesquer taes fabricas e conveniencias.

(K) Comprar ou de outro modo adquirir ou encarregar-se de todos ou de qualquer parte dos negocios, bens e responsabilidade de qualquer outra companhia, corporação, associação, firma ou pessoa que estiver conduzindo, ou que, no caso de companhia estiver autorizada a conduzir, ou que possa ser autorizada a conduzir, ou que possa ser possuidora de bens convenientes para os fins desta companhia; e fazer e levar a effeito arranjos para ou com respeito á união de interesses, partilha de lucros ou cooperação com quaesquer outras companhias, corporações ou pessoas.

(L) Pagar por quaesquer bens ou negocio ou em acções (que não são ser tratadas ou como liberações ou parcialmente pagas) ou em obrigações ou «Debt» e «Stock» da companhia, ou em dinheiro ou parcialmente em acções ou obrigações ou «Debt» e «Stock» da companhia em dinheiro.

(M) Vender, aperfeiçoar, gerir, desenvolver, arrendar, licenciar, alugar, trocar, hypothecar, fazer render ou de outro modo dispor de ou absoluta ou condicionalmente ou por qualquer interesse limitado, quaesquer dos bens, direitos ou privilegios da companhia, ou todos ou qualquer das suas empresas, pelos preços que a companhia julgar conveniente, e aceitar o respectivo pagamento ou em dinheiro, acções, fundos, «debentures» ou obrigações de qualquer outra companhia ou corporação, quer mediante um pagamento ou pagamentos fixos, quer condicionalmente ou variando, segundo os ganhos e lucros brutos ou outro contingente.

(N) Estabelecer ou promover, ou concorrer em estabelecer ou promover qualquer outra companhia, corporação, associação, ou empresa particular, cujos fins incluam a aquisição e a toma de posse de todos ou de qualquer parte dos bens ou direitos desta companhia, ou a execução de todos ou de qualquer dos fins desta companhia, ou sejam de qualquer modo calculados para avançar quer directa quer indirectamente os interesses da companhia e adquirir e possuir acções, fundos ou valores de ou garantir o pagamento de quaesquer valores emitidos por, ou quaesquer outras obrigações de qualquer tal companhia, corporação, associação ou empresa, e encostar todas ou quaesquer das despesas do estabelecimento ou promoção de qualquer tal companhia, corporação, associação ou empresa, como acima dito, e subsidiar ou de outro modo assistir qualquer tal companhia, corporação, associação ou empresa, e garantir ou assegurar subscrições, ou subscrever para as mesmas ou para qualquer parte dellas, ou empregar outros para assegurar ou subscrever para ellas.

(O) Adquirir mediante subscrição original ou de outro modo, e obter ou vender ou de outro modo dispor de acções, fundos,

obrigações ou «debentures stock», ou de quaesquer interesses nos rendimentos ou lucros de qualquer companhia, corporação, associação, sociedade ou pessoa que tenha qualquer negocio capaz de ser conduzido de modo a quer directa, quer indirectamente beneficiar esta companhia ou indifferentemente, e no caso de qualquer retorno de capital, distribuição de haver ou divisão de haver, ou divisão de lucros, distribuir taes acções, fundos, obrigações ou «debenture stock» entre os socios desta companhia.

Tomar emprestado e obter dinheiro sob emprestimo ou de outro modo para os fins da companhia, e criar e emitir ao par ou com premio ou desconto «bonds» ou obrigações ao portador ou de outro modo, ou «Debt» e «Stock», hypothecas, e outros instrumentos para garantir o respectivo reembolso ou com ou sem onus sobre a empresa da companhia, ou o seu capital por chamar, ou sobre o seu rendimento ou lucros, e nos termos com relação a prioridade ou differentemente que a companhia julgar proprio, e de modo que os mesmos ou as mesmas possam ser ou permanentes ou removíveis, com ou sem bonus ou premio, e ser ainda garantidas por escripturas de fideicomisso ou de outro modo como a companhia julgar proprio.

(Q) Estabelecer e supportar, ou ajudar o estabelecimento e supporte de associações, instituições, fideicomisso, fundos ou accommodações que tenham por fim beneficiar empregados ou ex-empregados da companhia os seus preletores em titulo, ou os dependentes ou relações de taes pessoas, e conceder pensões e abonos, e fazer pagamentos tocantes a seguro e subscrever ou garantir dinheiro para fins caritativos ou benevolentes, ou para qualquer exposição ou para qualquer fim publico, geral ou util.

(R) Tratar de que a companhia seja constituída ou incorporada ou registrada nos Estados Unidos do Brazil ou em qualquer outra parte como se veja ser conveniente, quer como companhia quer como corporação, ou para ser de outro modo reconhecida em qualquer parte do Brazil, ou em qualquer paiz seja qual for, e fazer todos os actos e cousas para habilitar a companhia a conduzir o seu negocio em qualquer parte do mundo onde ella deseje conduzi-lo.

(S) Dirigir-se a qualquer Governo, Parlamento, Legislação local ou estrangeira ou outra autoridade, ou entrar em quaesquer arranjos com quaesquer governos ou autoridades supremas, municipais, locais ou outras, pedindo ou de outro modo adquirir ou obter quaesquer ordens, licenças, leis do Parlamento, direitos, poderes, concessões e privilegios que pareçam conducentes aos fins da companhia, ou a qualquer delles, e obter ou dispor das mesmas ou dos mesmos, ou pedir uma lei do Parlamento ou ordem para liquidar ou dissolver a companhia e tornar a incorporar os seus socios ou para effectuar qualquer modificação na constituição da companhia.

(T) Adiantar ou emprestar dinheiro ás pessoas e nas condições que pareçam convenientes, e especialmente a pessoas que tenham negocios com a companhia, e garantir a execução de contractos por pessoas que tenham negocios com a companhia, e geralmente fazer e empreender e levar a cabo todos os negocios ou operações commerciaes, financeiras, de trafico ou outros que pareçam ou directa ou indirectamente conducentes a qualquer dos fins da companhia.

(U) Empregar, emprestar ou de outro modo manejar os dinheiros da companhia que não sejam immediatamente precisos, sob as garantias ou sem nenhuma garantia e geralmente do modo que a todo o tempo seja determinado, e applicar os fundos da companhia em pagar as despesas legais incorridas na ou com relação a formação ou estabelecimento da companhia ou ao seu registro, ou em pagar corretagem, comissões ou outra remuneração por serviços prestados em collocar ou obter subscrições para quaesquer das suas acções, obrigações ou outro capital, ou em negociar para, ou em obter contractos ou ordens para a companhia, e tambem fazer, aceitar, endossar, e outorgar notas promissórias, letras de cambio e todos os outros instrumentos negociaveis.

(V) Amalgamar-se com qualquer outra companhia ou corporação cujos fins sejam ou incluam fins semelhantes a qualquer dos fins ou intentos desta companhia, quer mediante venda ou compra (por acções, fundos ou differentemente) da empresa com ou sem liquidação, quer mediante venda ou compra (por acções, fundos ou differentemente) de todas as acções ou fundos desta ou de qualquer tal outra companhia ou corporação, com sujecão ás responsabilidades desta ou de qualquer tal outra companhia ou corporação como acima dito, ou mediante sociedade ou qualquer arranjo da natureza da sociedade, ou de qualquer outra maneira.

(W) Aceitar a renuncia de acções da companhia sob quaesquer condições e por qualquer consideração.

(X) Distribuir entre os socios em dinheiro quaesquer bens da companhia ou quaesquer resultados de venda ou da disposição de quaesquer bens ou direitos da companhia, nas de modo que nenhuma distribuição que importe em redução de capital seja feita excepto com a sujecão que na mesma não seja presteada por lei.

(Y) Conduzir qualquer negocio, empresa, incumbencia ou transacção capaz de ser convenientemente conduzida ou empreendida com relação aos fins acima mencionados, ou que tenham

por fim directa ou indirectamente augmentar o valor de ou tornar proveitoso qualquer dos negocios ou bens da companhia, ou fazer os mesmos render.

Z) Fazer todas ou qualquer das supracitadas cousas em qualquer parte do mundo, quer como principal, agente, fideicomissario, empreiteiro ou differentemente, e quer só quer conjuntamente com outros, e quer no nome de, ou mediante, ou por intermedio de qualquer corporação, companhia, firma ou pessoa, como fideicommissaria, agente, empreiteira ou de outro modo.

ZZ) Fazer todas as outras cousas incidentaes conducentes a obter os supracitados fins, e de modo que a palavra « Companhia » nesta clausula deva ser considerada como incluindo qualquer sociedade ou outra corporação de pessoas quer incorporada ou não incorporada, e quer domiciliada no Reino Unido ou em qualquer outra parte. E o intento é que os fins especificados em cada paragrapho desta clausula, excepto nos casos em que for de outra maneira expresso, não serão de modo algum nem limitados nem restringidos por referencia a ou inferencia dos termos de qualquer outro paragrapho ou do nome da companhia.

4.º A responsabilidade dos socios é limitada.

5.º O capital da companhia é de £ 300.000 dividido em 300.000 acções de £ 1 cada uma, com faculdade de augmentar ou reduzir o capital e de emitir quaisquer acções de qualquer novo capital como acções preferenciaes cumulativas, e tambem de subdividir ou consolidar acções existentes. Das 300.000 acções acima mencionadas, 150.000 serão acções ordinarias e 150.000 serão acções preferenciaes e terão direito como abaixo:

A) a um dividendo preferencial cumulativo de 7 % ao anno;

B) a 25 % do saldo dos lucros liquidos disponiveis em cada anno depois de se fazer provisão para um dividendo de 10 % sobre as acções ordinarias e depois de se pôr de lado a somma, si a houver, que os directores julgarem necessaria para um fundo de reserva;

C) no caso da liquidação da companhia as ditas acções preferenciaes deverão ser preferenciaes quanto ao capital.

Nós, as varias pessoas cujos nomes e endereços vão subscriptos, temos desejo de nos formarmos em uma companhia, de conformidade com esta acta de sociedade, e respectivamente concordamos em tomar o numero de acções do capital da companhia posto contra os nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e descripção dos subscriptores	Numero de acções ordinarias tomadas por cada subscriptor
Ernest Keating Woods Ryan, Fulwell House, Teddington, sem profissão....	uma
Ernest Arthur Knowles, 77 Star Lane, Barking Road, Londres, empregado...	uma
F. R. Redgrave, 22 Siltoun Road, Brixton S. W., contador	uma
Reginald Henry White, 7 The Mansions Richmond Road, South Kensington, sem profissão.....	uma
Charles Frederick Lewns Junior, Founders Court, Lothbury E. C., corretor de fundos.....	uma
Robert Quarm Bamber, Founders Court, Lothbury E. C., empregado.....	uma
William Prockter Neall, 23 Weighton Road, Anerby S. E., corretor de fundos	uma
John Cassidy, 95 Holborn House, Chelsea S. W., empregado.....	uma

Data da no dia 10 de fevereiro de 1898.

Testemunha das assignaturas supra. — Robert S. Mockett, Broad Street House E. C., empregado de embarques.

LEIS DE 1862 A 1893 SOBRE COMPANHIAS

Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada por Acções

Estatutos da Amazonas Rubber Estates Limited

PRELIMINARES

1.º Nos presentes estatutos, a menos que no assumpto ou contexto haja alguma cousa inconsistente com elles:

«A companhia» significa a «Amazonas Rubber Estates, Limited».

«O escriptorio» significa a sede social, que o for na occasião, da companhia.

«O registro» significa o registro dos socios, que tem de ser guardado de accordo com a secção 25 da lei de 1862 sobre companhias.

«Deliberação especial» e «Deliberação extraordinaria» tem respectivamente as significações a ellas dadas pela lei de 1862 sobre companhias, secções 51 e 129.

«Mez» significa mez solar.

«O sello» significa o sello social da companhia.

«Os directores» significam os directores que o forem na occasião.

«Por escripto» significa escripto, impresso, escripto á machina, lithographado, photographado, ou em parte uma cousa e em parte outra.

As palavras que derem a entender sómente numero singular incluem o numero plural e vice-versa.

As palavras que derem a entender sómente o genero masculino, incluem o genero feminino.

As palavras que derem a entender pessoas, incluem corporações.

2.º Os regulamentos da tabella A do primeiro annexo da lei de 1862 sobre companhias não serão applicaveis á companhia, excepto na parte dos mesmos que for repetida ou contida nestes estatutos.

3.º Os directores em representação da companhia deverão adoptar immediatamente um convenio datado no dia 5 de fevereiro de 1898 e feito entre Daniel & Comp., d'uma parte, e Ernest K. W. Ryan, na qualidade de fideicomissario desta companhia, da outra parte, e deverão levar a effeito o mesmo convenio, com pleno poder, não obstante, para a todo tempo concordarem em qualquer modificação das condições do tal convenio.

A base, em que se estabelece a companhia, é que a companhia adquirirá os bens comprehendidos no dito convenio sobre as condições nelle expressadas, com sujeição a tais modificações (si as houver) como acima dito, e o facto dos ven letores serem promotores, e de alguns dos directores da companhia serem propostos pelos vendeitores ou do preço dos bens ter sido estimulado pelos ven letores e não ter sido averiguado por indagação independente, nem por qualquer outro meio, não deverá causar objecção ao dito convenio, e todo o socio da companhia presente e futuro deverá ser considerado como tornando-se socio da companhia nestes termos expressos.

4.º O negocio da companhia poderá ser começado logo depois da incorporação da companhia, como os directores na sua absoluta discreção julgarem conveniente, não obstante que o capital nominal esteja sómente parcialmente subscripto.

Qualquer ramo ou genero de negocio que pela acta da sociedade da companhia ou por estes estatutos seja autorizada a ser empreendido pela companhia poderá ser empreendido pelos directores na occasião ou nas occasiões que elles julgarem convenientes, e ainda poderá ser por elles permitido conservar-se em suspenso, quer tal ramo ou genero de negocio tenha sido realmente começado, quer não, durante o tempo que os directores julgarem conveniente não começar ou não proseguir com tal ramo ou genero de negocio.

5.º As acções deverão estar sob o governo dos directores que poderão averbalhas ou de outro modo dispor das mesmas, as pessoas, nos termos e condições e nas épocas que os directores julgarem conveniente, com sujeição, não obstante as estipulações contidas no convenio mencionado na 3.ª clausula destes estatutos, com referencia as acções que devem ser averbadas de accordo com ella.

6.º Os directores poderão fazer arranjos ao emitir acções para differenciar entre os possuidores de taes acções na importância de chamadas a pagar na data do pagamento de taes chamadas, e nos direitos e privilegios dos accionistas.

7.º Os possuidores de uma acção em common serão tanto individual como solidariamente responsaveis pelo pagamento de todas as prestações e chamadas vencidas com respeito a tal acção. No caso do fallecimento de qualquer um ou mais dos possuidores registrados de uma acção em common, os sobreviventes serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo qualquer titulo ou interesse em taes acções.

8.º Nenhuma parte dos fundos da companhia deverá ser empregada pelos directores ou pela companhia na compra ou empreitada sobre caução das acções da companhia.

CERTIFICADOS

9.º Os certificados de titulos de acções deverão ser emitidos sob o sello da companhia e assignados de tal modo como os directores prescreverem.

10. Cada socio terá direito ou a um certificado para todas as acções registra las no seu nome ou, á sua propria custa, a varios certificados cada um para uma parte das acções registradas no seu nome. Cada certificado de acções deverá especificar os numeros indicadores das acções com respeito as quaes elle for emitido e a quantia paga sobre ellas.

11. Si qualquer certificado se gastar com o uso ou se desfigurar, então ao apresental-o aos directores elles poderão ordenar que o mesmo seja cancellado, e poderão emitir em seu lugar um novo certificado, e si qualquer certificado for perdido ou destruido, então, ao drem-se provas disso á satisfação dos directores, ou na falta de provas, ao dar-se a indemnização que os directores julgarem adequada, um novo certificado no lugar d'elle será dado á parte com direito a tal certificado perdido ou destruido.

12. A somma de 1 schilling ou tal somma menor como os directores determinarem deverá ser paga à companhia por cada certificado emittido, segundo a ultima clausula precedente.

13. Os certificados de acções registradas nos nomes de duas ou mais pessoas deverão ser entregues à pessoa primariamente mencionada no registro respectivo dellas.

CHAMADAS

14. Os directores poderão a todo o tempo fazer aos socios as chamadas que julgarem convenientes com respeito a todas as sommas de dinheiro por pagar sobre acções possuidas por elles, e não, mediante as condições do acabamento dellas, feitas pagaveis em épocas fixas, e cada socio deverá pagar a importância de toda a chamada assim feita a elle, às pessoas e nas datas e lugares nomeados pelos directores.

15. Uma chamada deverá ser considerada como tendo sido feita na occasião em que a deliberação dos directores que autorize tal chamada for tomada.

16. Pelo menos um mez de aviso de qualquer chamada deverá ser dado, especificando a época e o lugar do pagamento, e a quem tal chamada tiver de ser paga.

17. Si a somma pagavel com respeito a qualquer chamada ou prestação não for paga no dia ou antes do dia indicado para o pagamento della, o possuidor, quer seja na occasião da acção com respeito à qual a chamada tiver sido feita ou a prestação tiver vencida, deverá pagar juros pela mesma razão de 10 % ao anno a contar do dia indicado para o pagamento della até a data do pagamento real. Mas os directores poderão, quando julgarem conveniente emittir ou totalmente ou em parte quaesquer sommas que venham a ser pagaveis por juros, segundo esta clausula.

18. Os directores poderão receber de qualquer socio que deseje adiantal-as, e nos termos e condições que julgarem proprios, todas ou quaesquer partes das sommas de dinheiro devidas sobre as acções possuidas por tal socio, além das sommas chamadas ou pagaveis sobre ellas e sobre o dinheiro assim pago adiantal-o a companhia poderá pagar juros à razão que o socio que pagar adiantado tal somma e os directores concordarem.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

19. O instrumento de transferencia de qualquer acção deverá ser assignado tanto pelo transferidor como pela pessoa que receber a transferencia, e o transferidor deverá ser considerado como continuando a ser o possuidor das acções até que o nome da pessoa que recebe a transferencia seja lançado no registro com respeito a ellas.

20. O instrumento de transferencia de qualquer acção deverá ser por escripto na forma usual ordinaria.

21. Os directores poderão a sua discreção e sem darem nenhuma razão, recusar registrar qualquer transferencia de acções, que não seja a de acções totalmente liberadas.

22. Nenhuma transferencia deverá ser feita ou a um menor ou a pessoa doente do espirito.

23. Todo o instrumento de transferencia deverá ser deixado no escriptorio para ser registrado acompanhado do certificado das acções que devam ser transferidas, e das outras provas que a companhia requiera para provar o titulo do transferidor ou o seu direito para transferir as acções.

24. Todos os instrumentos de transferencia, que forem registrados, devem ser ratados pela companhia, mas qualquer instrumento de transferencia, que os directores recusar registrarem deverá ser devolvido à pessoa que depositar o mesmo.

25. A somma de dois schillings e seis pence poderá ser cobrada como emolumento sobre cada transferencia, e deverá, si os directores o exigirem, ser paga antes do registro della.

26. Os livros de transferencias e registro de socios poderão ser fechados durante o tempo que os directores julgarem proprio, não excedendo no todo 30 dias em cada anno.

27. Os testamentarios ou administradores de um socio fallecido (não sendo um de varios possuidores em commun) serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo qualquer titulo as acções registradas no nome de tal socio, e no caso do fallecimento de qualquer um ou mais possuidores de quaesquer acções em commun, o sobrevivente ou os sobreviventes serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo algum titulo a ou interesse em tais acções.

28. Qualquer tutor de um socio menor e qualquer curador de um socio louco, nomeado por um tribunal de jurisdição competente, e qualquer pessoa que venha a ter direito a acções, em consequencia do fallecimento, fallencia ou liquidação de qualquer socio, ao apresentar tais provas de que elle mantem o caracter, com respeito ao qual elle se propozia agir segundo esta clausula, ou do seu titulo, como os directores julgarem sufficientes, poderá, com sujeição aos regulamentos referentes à transferencia acima citada, transferir as acções para si proprio ou para qualquer outra pessoa.

De ora avante faz-se aqui referencia a esta clausula sob o nome de «A clausula de transmissão.»

CERTIFICADOS DE FUNDOS OU ACÇÕES AO PORTADOR

29. A companhia, com respeito a acções inteiramente liberadas, poderá emittir certificados ao portador (de ora avante aqui chamados certificados de acções ao portador), declarando que o portador tem direito às acções nellos especificadas, e poderá fazer provisão mediante coupons ou de outra forma para o pagamento de dividendos futuros sobre as acções incluídas em tais certificados ao portador.

30. Os directores poderão determinar e a todo o tempo variar as condições em que os certificados ao portador deverão ser emittidos, ou em que um novo certificado ao portador ou coupon será emittido no lugar de um gasto pelo uso, desfigurado, perdido ou destruido, em que o portador de um certificado ao portador deva ter direito a assistir e a votar em assembleias geraes, ou em que um certificado ao portador possa ser vendido e o nome do possuidor lançado no registro com respeito às acções nelle especificadas. Sujeito a tais condições e a estes estatutos, o portador de um certificado de acções ao portador será um socio em toda a extensão do termo. O possuidor de um certificado ao portador estará sujeito às condições que na occasião estiverem em vigor, quer sejam feitas antes, quer depois da emissão de tal certificado ao portador.

31. Qualquer pessoa, que fizer applicação para que lhe seja emittido um certificado ao portador, deverá, na occasião de fazer a applicação, pagar a companhia o imposto do sello, pagavel com respeito a elle, e tambem o emolumento, não excedendo um schilling por cada certificado de acções ao portador que os directores a todo o tempo fixarem.

CONFISCAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

32. Si qualquer socio deixar de pagar qualquer chamada ou prestação no dia ou antes do dia indicado para o pagamento della, os directores poderão, a qualquer tempo depois durante o tempo que a chamada ou prestação ficar por pagar, dar aviso a tal socio exigindo que elle pague a mesma juntamente com quaesquer juros que se passam ter vencido e com todas as despesas que possam ter sido incorridas pela companhia, por motivo de tal falta de pagamento.

33. O aviso deverá mencionar um dia (não sendo menos do que 14 dias a contar da data do aviso), e um lugar ou lugares em que tal chamada ou prestação e tais juros e despesas como acima dito tenham de ser pagas. O aviso deverá tambem declarar que, no caso de falta de pagamento na época ou antes da época e no lugar indicado, as acções com respeito às quaes a chamada tiver sido feita ou a prestação for pagavel serão sujeitas a serem confiscadas.

34. Si as exigencias de qualquer tal aviso, como acima dito, não forem cumpridas, quaesquer acções, com respeito às quaes tal aviso tiver sido dado, poderão a qualquer tempo depois, antes do pagamento de todas as chamadas, prestações, juros e despesas devidas com respeito a ellas, ser confiscadas por deliberação dos directores para tal effeito. Tal confiscação incluirá todos os dividendos declarados com respeito as acções confiscadas e não realmente pagos antes da confiscação.

35. Quaesquer acções assim confiscadas serão consideradas propriedade da companhia, e os directores poderão vender, re-averbar ou de outro modo dispor das mesmas da maneira que julgarem propria.

36. Qualquer socio, cujas acções tiverem sido confiscadas será, não obstante, sujeito a pagar, e deverá immediatamente pagar a companhia todas as chamadas, prestações, juros e despesas devidas sobre ou com respeito a tais acções, na occasião da confiscação, juntamente com juros correspondentes a contar da data da confiscação até o pagamento, a razão de 10 por cento ao anno, e os directores poderão forçar ao pagamento o delles, si o julgarem proprio, mas não deverão estar sujeitos a nenhuma obrigação para fazel-o.

37. Os directores poderão a qualquer tempo, antes de qualquer acção, assim confiscada, ter sido vendida, re-averbada ou de ter-se disposto della de outro modo, annullar a confiscação della nas condições que julgarem proprias.

38. A companhia terá o primeiro e supremo direito de retenção sobre todas as acções (que não sejam acções inteiramente liberadas) registradas no nome de cada socio (quer só, quer solidariamente com outros) e sobre quaesquer certificados de acções depositadas nella para custodia segura ou differentemente, pelas devidas, responsabilidades e compromissos delle só ou solidariamente com qualquer outra pessoa para com a companhia, quer a época para o pagamento, satisfação ou cumprimento dellas ou delles tenha realmente chegado, quer não, e tal direito de retenção estender-se-ha a todos os dividendos a todo o tempo declarados com respeito a tais acções.

39. Com o fim de pôr em vigor tal direito de retenção, os directores poderão vender as acções sujeitas a elle da maneira que julgarem propria, mas nenhuma venda deverá ser feita até que tal época, como acima dito, tenha chegado, e até que aviso por escripto da tenção de vender tenha sido dado a tal socio, seus testamentarios ou administradores, e revelia tiver sido feita por elle ou por elles no pagamento, satisfação ou cumprimento

das taes dividas, responsabilidades e compromissos durante sete dias depois de tal aviso.

40. O producto liquido de qualquer tal venda será applicado em ou por conta da satisfação das dividas, responsabilidades e compromissos, e o saldo (si houver) pago a tal socio, seus testamentarios, administradores ou assignatarios.

Art. 41. Ao effectuar-se qualquer venda depois da confiscação de ou para pór em vigor um direito de retenção sobre acções no exercicio projectado dos poderes acima dados, os directores poderão fazer com que o nome do comprador seja lançado no registro com respeito as acções vendidas e o comprador não será obrigado a olhar, nem pela regularidade do procedimento, nem pela applicação do dinheiro da compra, e depois do seu nome ter sido lançado no registro com respeito a taes acções, a venda não deverá, no que a elle disser respeito, ser impedida pelo anterior possessor das acções, nem por nenhuma outra pessoa. O remedio de qualquer socio ou outra pessoa injuriada por tal venda estará somente em prejuizos contra a companhia exclusivamente.

AUMENTO E REDUÇÃO DE CAPITAL E EMISSÃO DE CAPITAL

42. A companhia em assembleia geral poderá a todo o tempo augmentar o capital mediante a criação de novas acções da importancia que se julgar conveniente.

43. As novas acções deverão ser emitidas nos termos e condições e com os direitos e privilegios a ellas annexos, que a assembleia geral, que deliberar sobre a criação dellas, ordenar e si, nenhuma ordem for dada, que os directores determinarem, e especialmente taes acções poderão ser emitidas com um direito preferencial ou qualificado a dividendos e na distribuição do haver da companhia e com qualquer ou sem nenhum direito de votar.

44. Excepto nos casos de outro modo previstos pelas condições da emissão ou por estes estatutos, qualquer capital obtido mediante a criação de novas acções será considerado parte do capital original, e estará sujeito ás provisões aqui contidas com referencia ao pagamento de chamadas e prestações, transferencia, transmissão, confiscação, direito de renuncia, faculdade de votar e differentemente.

45. Si a qualquer tempo o capital por motivo da emissão de acções preferenciaes ou por outro qualquer fór dividido em differentes classes de acções, todos os quesquer dos direitos e privilegios ligados a cada classe poderão ser modificados por accordo entre a companhia e qualquer socio daquella classe, contanto que tal accordo seja confirmado por uma deliberação extraordinaria tomada em assembleia geral dos possuidores de acções daquella classe. Todas as provisões em seguida aqui contidas com relação a assembleias geraes terão, *mutati mutandis*, applicação a toda tal assemblea, mas de modo que o *quorum* seja composto de socios, possuindo ou representando por procuração a metade da importancia nominal das acções emitidas da classe.

46. A companhia poderá por deliberação especial reduzir a todo o tempo o seu capital, amortizando capital ou cancellando capital que tenha sido perdido ou não esteja representado por haver disponível ou reduzindo o debito das acções, ou de outro modo como pareça conveniente, e poderá ser amortizado capital na base de que elle poderá ser chamado outra vez ou não, e a companhia poderá também, por deliberação especial, subdividir ou consolidar as suas acções ou qualquer dellas.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM FUNDOS

47. A companhia em assembleia geral poderá converter quaesquer acções liberadas em Fundos.

48. Quando quaesquer acções tiverem sido convertidas em fundos, os varios possuidores de taes fundos poderão desde então transferir os seus respectivos interesses nellos ou qualquer parte de tres interesses, do mesmo modo e com sujeição aos mesmos regulamentos como, e com sujeição aos quaes, acções do capital da companhia possam ser transferidas ou tão cerca disso como as circunstancias admittirem. Mas os directores poderão a todo o tempo, si julgarem proprio, estipular a minima somma de fundos transferivel, e ordenar que fracções de uma libra não sejam tomadas em consideração, com faculdade não obstante, a sua discreção de abandonar taes regras em qualquer caso especial.

49. Os fundos conferirão aos possuidores delles respectivamente os mesmos privilegios e vantagens com relação a participação nos lucros e votação em assembleias da companhia e para outros fins, que teriam sido conferidos por acções de igual importancia do capital da companhia, mas de modo que nenhum de taes privilegios ou vantagens, excepto a participação nos lucros da companhia, seja conferido por qualquer tal parte ali-quota de fundos consolidados que não teria conferido, se existissem acções, taes privilegios ou vantagens. E, salvo como acima dito, todas as provisões aqui contidas deverão, tanto quanto as circunstancias o admittirem, ter applicação tanto a fundos como a acções. Nenhuma tal conversão deverá affectar nem prejudicar qualquer preferencia ou outro privilegio especial.

50. Quaesquer fundos ordinarios poderão ser por deliberação especial subdivididos em secções preferidas e differidas, e quaesquer direitos preferenciaes poderão ser ligados a secção preferida independente da secção differida.

PODERES PARA TOMAR EMPRESTADO

51. Os directores poderão a todo o tempo a sua discreção obter, ou tomar emprestado, ou conseguir o pagamento de qualquer somma ou sommas de dinheiro para os fins da companhia, mas de modo que as sommas de dinheiro principal a qualquer tempo devidas não excedam, sem a sanction de uma assembleia geral, a somma de £20.000, sobre e alem da importancia de qualquer emprestimo por obrigações com o qual a todo o tempo os bens da companhia estejam onerados.

52. Os directores poderão obter ou conseguir o reembolso do tal dinheiro do modo e nos termos e condições em todos os sentidos que elles julgarem proprio, e particularmente mediante a emissão de obrigações ou de *debenture stock* da companhia com hypotheca sobre todos ou qualquer parte dos bens da companhia (tanto presentes como futuros), incluindo o seu capital que na occasião não estiver integrado.

53. Obrigações, *debenture stock* ou outros valores poderão ser transferiveis, livres de quaesquer equidades entre a companhia e a pessoa a quem as mesmas ou os mesmos sejam emitidos.

54. Quaesquer obrigações, *debenture stock*, titulos ou outros valores, poderão ser emitidos com desconto, premio ou de outro modo, e com quaesquer privilegios com relação a amortização, abandono, sorteios, averbação de acções, assistencia e votação em assembleias geraes da companhia e nomeação de directores e differentemente.

55. Os directores farão com que um devido registro seja guardado de accordo com a secção 43 da lei de 1862 sobre companhias de todas as hypothecas e gravames que especificamente affetem os bens da companhia.

56. Si qualquer capital da companhia não integrado estiver incluído na ou gravado por qualquer hypotheca ou outra caução, os directores poderão por instrumentos sellados com o selo da companhia autorizar a pessoa em cujo favor tal hypotheca ou caução estiver feita, ou qualquer outra pessoa na qualidade de fideicommissario della, a fazer chamadas aos socios com respeito a tal capital não integrado, e tal autorização poderá ser exercivel quer condicional quer incondicionalmente e seja immediata seja fortuitamente o quer com exclusão dos poderes dos directores quer de outro modo, e as provisões acima contidas com relação a chamadas deverão *mutatis mutandis* ter applicação a chamadas feitas com tal autorização e tal autorização deverá ser transferivel si for expressada para sel-o.

ASSEMBLEIAS GERAES

57. A primeira assembleia geral deverá ter lugar na época não sendo mais do que quatro mezes depois do registro da acta de sociedade da companhia, e no local que os directores determinarem.

58. Subsequentes assembleias geraes terão lugar uma vez no anno de 1899, e em cada anno subsequente na occasião e no local que for determinado pela companhia em assembleia geral, ou si nem occasião nem local forem assim determinados, na occasião e no local que forem determinados pelos directores.

59. As assembleias geraes acima mencionadas serão chamadas assembleias geraes ordinarias; todas as outras assembleias da companhia serão chamadas assembleias geraes extraordinarias.

60. Os directores poderão convocar, sempre que o julgarem conveniente e elles convocarão ao receberem requerimento feito por escripto por socios que não possuam menos do que 30.000 acções, uma assembleia extraordinaria.

61. Qualquer tal requerimento deverá especificar o fim da assembleia requerida, e deverá ser assignado pelos socios que o fizerem e deverá ser depositado no escriptorio. Elle poderá constar de varios documentos de igual forma cada um assignado ou por um ou por mais dos requerentes. A assembleia deverá ser convocada para os fins especificados no requerimento, e si for convocada de outro modo excepto pelos directores, para aquelles fins sómente.

62. No caso que os directores durante 30 dias depois do tal deposito deixem de convocar uma assembleia extraordinaria para ter lugar dentro de 45 dias depois de tal deposito, os requerentes ou quaesquer outros socios que possuam igual proporção do capital poderão elles proprios convocar uma assembleia em Londres em qualquer data dentro de oito semanas depois do tal deposito.

63. Pelo menos aviso com antecipação de sete dias completos, especificando o local, dia e hora de cada assembleia, e no caso de negocios especiaes a natureza geral de taes negocios, deverá ser dado quer mediante annuncio, quer mediante aviso mandado pelo correio ou de outro modo dado como abaixo se provê. Com consentimento por escripto de todos os votadores que o forem na occasião, uma assembleia geral poderá ser convocada, dando-se aviso mais curto do que sete dias, e de qualquer maneira que elles julgarem proprio.

64. A omissão accidental de dar qualquer tal aviso a qualquer dos socios não invalidará nenhuma deliberação tomada em qualquer tal assembléa.

MODO DE PROCEDER EM ASSEMBLÉAS GERAES

65. O assumpto de uma assembléa ordinaria será receber e considerar o balanço e conta de lucros e perdas e os relatorios dos directores e revisores de contas, e eleger directores, revisores de contas e outros officiaes no lugar daquelles que se retirem por votação ou de outro modo, declarar dividendos o tratar de qualquer outro assumpto que, segundo estes estatutos, deva ser tratado em uma assembléa ordinaria. Todos os outros assumptos tratados em uma assembléa ordinaria, e todos os assumptos tratados em uma assembléa extraordinaria deverão ser considerados especiaes.

66. Cinco socios pessoalmente presentes serão um *quorum* para qualquer assembléa geral. Não se fará transacção de nenhum negocio em nenhuma assembléa geral a não ser que o *quorum* preciso esteja presente no principio da transacção.

67. O presidente dos directores, si o houver (e na sua ausencia o vice-presidente, si o houver), deverá ter direito a tomar a presidencia em toda a assembléa geral. Si taes officiaes não tiverem sido nomeados, ou si nenhum delles estiver presente dentro de quinze minutos depois da hora marcada para se reunir tal assembléa, os socios presentes deverão escolher outro director como presidente; e si nenhum director estiver presente, ou si todos os directores presentes se recusarem a tomar a presidencia, então os socios presentes deverão escolher um do seu numero para ser presidente.

68. Si dentro de meia hora, a contar da hora marcada para a assembléa, não estiver presente um *quorum*, a assembléa, si tiver sido convocada por tal requerimento como acima dito, deverá ser dissolvida, mas em qualquer outro caso elle deverá ficar adiada para o mesmo dia da semana seguinte a mesma hora e no mesmo lugar; e si em tal assembléa adiada não estiver presente um *quorum*, os socios que estiverem presentes serão um *quorum* e poderão tratar do assumpto para que a assembléa tiver sido convocada.

69. Toda a questão submettida a uma assembléa deverá ser decidida no primeiro caso por levantamento de mãos e, no caso de igualdade de votos, o presidente deverá tor, tanto no caso de levantamento de mãos como no de escrutinio, um voto preponderante além do voto ou votos a que elle possa ter direito como socio. No caso de levantamento de mãos um socio presente por procurador não terá voto.

70. Em qualquer assembléa geral (a menos que um escrutinio seja exigido por um socio ou socios possuindo ou representando por procuração ou com direito a votar com respeito a 10 (100 acções, pelo menos) uma declaração feita pelo presidente de que uma deliberação foi passada ou foi passada por uma maioria especial ou rejeitada, ou não passado por uma maioria especial e um lançamento naquelle sentido feito no livro de actas da companhia será prova conclusiva do facto, sem prova do numero ou proporção dos votos registrados a favor de ou contra tal deliberação.

71. Se um escrutinio for exigido como acima dito, deverá elle ser tomado do modo e em tal occasião e logar, e quer immediatamente quer depois de um intervalo ou adiamento que não exceda sete dias, como o presidente da assembléa ordenar, e o resultado do escrutinio será considerado ser a deliberação da assembléa em que o escrutinio tiver sido pedido.

72. O presidente de uma assembléa geral poderá com o consentimento da assembléa adiar a mesma de uma occasião para outra e de um logar para outro, mas não se deverá tratar de nenhum assumpto em nenhuma assembléa adiada que não seja o assumpto deixado por acabar na assembléa em que o adiamento tiver tido logar.

73. O pedido de um escrutinio não deverá evitar a continuação de uma assembléa para a transacção de qualquer negocio que não seja a questão sobre que se tiver pedido um escrutinio.

VOTOS DE SOCIOS

74. Quando houver levantamento de mãos todo o socio pessoalmente presente terá um voto, e quando houver escrutinio todo o socio presente em pessoa ou por procurador terá um voto por cada acção por elle possuida. Nenhum socio terá direito a votar em nenhuma assembléa geral com respeito a qualquer acção que elle tiver adquirido por transferencia a não ser que o instrumento de transferencia da acção com respeito a qual elle reclama votar tenha sido deixado na companhia para registamento pelo menos um mez anteriormente á data da reunião da assembléa em que elle se propuzer a votar e tenha sido registado.

75. Nos casos em que houver possuidores registrados solidarios de qualquer acção, qualquer uma de taes pessoas poderá votar em qualquer assembléa, quer pessoalmente, quer por procuração com respeito a tal acção como si ella tivesse individualmente direito a isso; e si mais do que um possuidor em commun estiver presente em qualquer assembléa pessoalmente ou por procurador aquella das ditas pessoas assim presente cujo nome fi-

gurar primeiro no registro com respeito a taes acções terá sómente direito a votar com respeito a ellas.

76. Qualquer escrutinio pedido sobre a eleição de um presidente de uma assembléa ou sobre qualquer questão de adiamento será tomado durante a assembléa e sem adiamento.

77. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procurador.

78. O instrumento que nomeie um procurador deverá ser por escripto e assignado pelo constituinte ou, si tal constituinte for uma corporação sellado o seu sello social.

Nenhuma pessoa que não seja um socio da companhia e qualificada para votar deverá ser nomeada procurador.

79. O instrumento que nomeie um procurador, e a procuração, si a houver, sob que elle for assignado, deverão ser depositados no escriptorio não menos do que 24 horas antes da occasião de se reunir a assembléa ou a assembléa adiada em que a pessoa nomeada em tal instrumento se propunha votar.

80. Um voto dado de accordo com os termos de um instrumento de procuração será valido não obstante o previo fallecimento do principal ou a revogação da nomeação, a menos que aviso por escripto do fallecimento ou da revogação tenha sido recebido no escriptorio da companhia antes da assembléa ou da assembléa adiada, como seja o caso.

81. Os possuidores de certificados de acções ao portador não terão direito a votar com respeito ás acções incluídas em taes certificados a não ser que esses certificados tenham sido depositados no escriptorio da companhia pelo menos 48 horas antes da assembléa ou da assembléa adiada em que elles se propunham votar, ou em um dos logares no estrangeiro que os directores possam a todo o tempo indicar, pelo menos, sete dias completos antes de tal assembléa ou assembléa adiada.

82. O instrumento de procuração, quer para uma assembléa especificada, quer para outra, poderá ser na forma ou no sentido seguinte:

The Amazonas Rubber Estates, Limited

«Eu....., residente em..... no Condado de..... sendo socio da acima mencionada companhia, pela presente nomeio a....., residinte em..... ou na falta delle a....., residente em....., meu procurador para votar por mim e em meu nome na assembléa geral ordinaria (ou extraordinaria, como seja o caso) da companhia que terá logar no dia..... de..... e em qualquer adiamento della.

Em tes emunho do que assigno a presente no dia....de.....»

83. Nenhum socio terá direito a estar presente ou a votar sobre qualquer questão, quer pessoalmente, quer por procurador, quer como procurador de outro socio em nenhuma assembléa geral, ou no caso de escrutinio, ou ser contado em um *quorum* emquanto que qualquer chamada ou outra somma seja devida e pagavel á companhia com respeito a qualquer das acções de tal socio.

DIRECTORES

84. O numero de directores não será inferior a tres nem superior a oito.

85. Os primeiros directores serão nomeados por escripto pelos subscriptores da acta de sociedade da companhia ou por maioria delles.

86. Os directores que o forem na occasião terão poder de a todo tempo e em qualquer occasião nomear quaesquer outras pessoas ou pessoa para serem directores ou director, mas de modo que o numero total de directores em occasião alguma exceda ao maximo numero acima estipulado, e de modo que nenhuma nomeação segundo esta clausula tenha effeito a não ser que pelo menos dois terços dos directores concorram para isso.

87. Um director poderá resignar ou dar por escripto á companhia um mez de aviso da sua tenção de fazello, e tal resignação terá effeito ao expirar tal aviso ou de ser ella aceita mais cedo.

88. Como remuneração dos seus serviços, aos directores serão pagos em cada anno dos lucros da companhia as seguintes sommas, a saber: o presidente £ 350 e cada um dos outros directores £ 250. A titulo de ulterior remuneração os directores terão direito para divisão por igual entre elles a 5 % dos lucros liquidos da companhia disponiveis para dividendo em qualquer um anno, depois de um dividendo de 10 % para aquelle anno ter sido declarado sobre as acções ordinarias.

89. A qualificação de um director, que não seja um dos primeiros directores, será a posse das acções da companhia da importancia nominal de £ 250.

90. Os directores que continuarem a selo poderão agir não obstante qualquer vacatura no seu corpo.

91. O posto de director ficará vago:

a) Si elle fallir ou suspender pagamentos ou transigir com seus credores;

b) Si for dado por louco ou si se tornar enfermo do espirito;

c) Si cessar de possuir a necessaria porção de acções para o qualificar para o posto;

d) Si se ausentar das assembléas dos directores durante um prazo de tres mezes sem especial licença dos directores para se ausentar, mas ao interpretar-se esta clausula, uma ausência de um director a uma reunião de uma commissão no estrangeiro contará como uma assistência a uma assembléa dos directores;

e) Si mediante aviso por escripto segundo o art. 86 destes estatutos elle resignar o seu cargo;

f) Si lhe for pedido por escripto por todos os seus co-directores que resigne.

A companhia poderá mediante deliberação extraordinaria demittir qualquer director antes de expirar seu periodo de serviço e nomear outra pessoa no seu lugar; a pessoa assim nomeada deverá occupar o posto somente durante o tempo que o director em cujo lugar elle for nomeado o teria occupado si não tivesse sido demittido.

ROTAÇÃO DOS DIRECTORES

92. Na assembléa geral ordinaria que deve ter lugar no anno 1901, e na assembléa geral ordinaria de cada anno que se succeder, uma terça parte dos directores ou numero mais proximo de um terço retirar-se-ha do posto.

93. Os directores que tiverem de se retirar serão aquelles que tiverem estado mais tempo em serviço. Com relação a dous ou mais que tiverem estado em serviço igual distancia de tempo, o director que tiver de se retirar será determinado por sorteio na falta de accordo entre elles. Para o fim desta clausula, o tempo que um director tiver estado em serviço será contado desde a sua ultima eleição ou nomeação como for o caso.

94. Um director que tiver de se retirar será elegivel para re-eleição.

95. A companhia em qualquer assembléa geral em que quaesquer directores se retirarem da maneira acima dita ou de outro modo, deverá preencher os postos vagos elegendo igual numero de pessoas para serem directores. Um director que tiver de se retirar será em qualquer caso considerado como continuando em serviço até a dissolução da assembléa em que elle tiver de se retirar.

96. Si em qualquer assembléa geral em que uma eleição de directores dever ter lugar os lugares dos directores que tiverem de se retirar não forem preenchidos, as vacaturas poderão ser a qualquer tempo depois preenchidas pelos directores a não ser que seja determinado em tal assembléa geral reduzir o numero de directores.

97. Nenhuma pessoa não sendo um director que tiver de se retirar será, a menos que seja recommendada pelos directores para eleição, elegivel como director em qualquer assembléa geral, a não ser que elle ou algum outro socio que tencione propo-lo tenha pelo menos 21 dias completos antes da assembléa deixado no escriptorio da companhia um aviso por escripto assignado por elle ou por tal outro socio como acima dito, notificando a sua candidatura para o posto ou a tenção de tal socio de propo-lo.

DIRECTORES GERENTES

98. Os directores poderão a todo tempo nomear um ou mais do seu corpo para ser director gerente ou directores gerentes em commun da companhia, seja para um prazo fixo seja sem nenhuma limitação quanto ao periodo para que elle ou elles tiver ou tiverem de occupar tal posto, e poderão, com sujeição a qualquer contracto entre elle ou elles e a companhia, a todo o tempo demittir ou despedir a elle ou a elles do posto e nomear outro ou outros no lugar d'elle ou delles.

99. Um director-gerente não deverá, enquanto continuar a occupar aquelle posto, estar sujeito á retirada por votação, e elle não deverá ser tomado em conta ao determinar-se a votação da retirada de directores, mas elle deverá (com sujeição as provisões de qualquer contracto entre elle e a companhia) estar sujeito ás mesmas provisões quanto a resignação e demissão que os outros directores da companhia, e si elle deixar de occupar o posto de director por qualquer motivo, elle cessará *ipso-facto* e immediatamente de ser director-gerente.

100. A remuneração de um director-gerente será a todo o tempo fixa pelos directores, e poderá ser a titulo de salario ou commissão, ou participação nos lucros, ou de qualquer ou todos aquelles modos, e quer em addição á sua remuneração como director quer differentemente.

101. Os directores poderão a todo o tempo confiar e conferir a um director-gerente ou a directores-gerentes em commun que o forem na occasião taes dos poderes exerciveis segundo estes estatutos pelos directores como elles julgarem proprio, e poderão conferir taes poderes por tal tempo e para serem exercidos para taes fins e intentos e em taes termos e condições e com taes restricções como elles julgarem conveniente, e poderão a todo o tempo revogar, retirar, alterar ou variar todos ou qualquer de taes poderes.

MODO DE PROCEDER DOS DIRECTORES

102. Os directores poderão reunir-se para o despacho de negocios, adiar e de outro modo regular as suas assembléas como

julgarem proprio, e poderão determinar o quorum necessario para a transação de negocios, e até que o contrario seja determinado, dous directores serão um quorum. Um director poderá e o secretario ao receber ordens de qualquer director deverá a qualquer tempo convocar uma assembléa dos directores.

103. Questões que se levantem em qualquer assembléa de directores deverão ser decididas por maioria, e no caso de igualdade de votos o presidente de tal assembléa terá um segundo ou voto preponderante.

104. Os directores poderão eleger um presidente e vice-presidente das suas assembléas e determinar o periodo durante que taes officiaes devam respectivamente occupar o posto. Na ausência do presidente (si o houver) o vice-presidente (si o houver) presidirá. Si taes officiaes não tiverem sido nomeados, ou si nem um nem outro estiver presente á hora marcada para assembléa de directores, os directores presentes deverão escolher algum do seu numero para ser presidente de tal assembléa.

105. Uma assembléa de directores em que um quorum estiver presente será competente para exercer toda ou qualquer das autorizações, poderes e discrições dadas por ou segundo os regulamentos da companhia de que na occasião estiverem investidos ou forem exerciveis pelos directores em geral.

106. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes a commissões que constem de tal membro ou membros do seu corpo como elles julgarem proprio.

107. Qualquer commissão assim formada deverá, do exercicio dos poderes assim delegados, conformar-se com quaesquer regulamentos que possam a todo o tempo ser-lhe impostos pelos directores.

108. As assembléas e o modo de proceder de qualquer tal commissão, constando de dous ou mais membros, deverão ser governados pelas prescripções aqui contidas para regularem as assembléas e o modo de proceder dos directores, tanto quanto as mesmas lhes forem applicaveis, e não forem invalidadas pelos termos expressos da nomeação da commissão ou por quaesquer taes regulamentos como acima mencionado.

109. Todos os actos feitos em qualquer assembléa dos directores, ou de uma commissão de directores, ou por qualquer pessoa agindo como director deverão, não obstante que seja depois descoberto que houve algum defeito na nomeação de taes directores ou pessoas agindo como acima dito ou ellas ou qualquer dellas estivessem desqualificadas, ser tão validos como si toda tal pessoa tivesse sido devidamente nomeada e estivesse qualificada para ser director. Uma deliberação por escripto, assignada por todos os directores, será tão valida e effeiz como si ella tivesse sido tomada em uma assembléa dos directores devidamente convocada e constituida.

110. Si qualquer dos directores for chamado para desempenhar serviços extraordinarios, ou para fazer esforços especiaes em ir ao ou residir no estrangeiro, ou de outro modo para qualquer dos fins da companhia, elle deverá ser remunerado, quer com uma somma fixa, quer com uma porcentagem dos lucros ou de outro modo como seja determinado pelos directores e tal remuneração poderá ser quer em addição ou quer em substituição da parte d'elle ou delles na remuneração acima prescripta.

111. Um director poderá occupar qualquer posto na companhia conjunctamente com o seu cargo de director, mas não deverá ser elegivel para a posição de revisor de contas.

ACTAS

112. Os directores deverão fazer com que actas sejam devidamente lançadas nos livros providos para esse fim.

De todas as nomeações de officiaes.

Dos nomes dos directores presentes em cada assembléa dos directores, e de cada commissão de directores.

De todas as ordens dadas pelos directores ou por qualquer commissão de directores.

De todas as deliberações e procedimentos de assembléas gerais e de assembléas dos directores e commissões.

E quaesquer taes actas de qualquer assembléa dos directores ou de qualquer commissão, ou da companhia, si dor a entender ter sido assignada pelo presidente de tal assembléa, ou pelo presidente da proxima assembléa seguinte, deverá ser admissivel como prova de *prima facie* dos assumptos mencionados em taes actas.

PODERES DOS DIRECTORES

113. A gerencia dos negocios e o governo da companhia serão investidos nos directores que, em addição aos poderes e autorizações nelles expressamente conferidos por estes estatutos, poderão exercer todos os poderes e fazer todos os actos e cousas que possam ser exercidas ou feitas pela companhia e que a companhia não seja expressamente ordenada ou requisitada por estes estatutos ou por lei a exercer ou fazer em assembléa geral, mas com sujeição não obstante aos regulamentos, não sendo inconsistentes com estes estatutos, que a todo o tempo sejam feitos por deliberação extraordinaria; porém, nenhum regulamento deverá invalidar qualquer acto antecedente dos directores que seria valido si tal regulamento não tivesse sido feito.

114. Sem prejuizo dos poderes geraes conferidos pela ultima clausula precedente, e dos outros poderes e authorizações conferidas como acima dito, os seguintes poderes serão conferidos aos directores, a saber, poder:

1. Para com rarem ou de outro modo adquirirem para a companhia quaesquer bens, direitos ou privilegios que a companhia seja autorizada a adquirir, pelo preço, e geralmente nos termos e condições que elles julgarem conveniente, e também para venderem, arrendarem, abandonar ou de outro modo manejar em quaesquer bens, direitos ou privilegios que a companhia possa ter direito, nos termos e condições que elles julgarem conveniente, e para se amalgamarem com qualquer outra companhia ou companhias que tenham fins totalmente ou em partes semelhantes aos d'is desta companhia.

2. Para a sua discreção, pagarem por qu'esquer bens ou direitos adquiridos por ou serviços rendidos a companhia, quer em qualquer parcelamento em dinheiro, quer em acções ou outros valores da companhia inteiramente ou em partes librádas.

3. Para nomearem e a sua discreção demittirem ou suspenderem os gerentes, secretarios, officiaes, empregados, criados e agentes, sejam individuos sejam corporações, para serviços permanentes, temporarios ou especiaes, que elles a todo o tempo julgarem proprio, e para investirem nelles os poderes que elles julgarem conveniente, e para determinarem os seus deveres e fixarem os seus salarios ou emolumentos, e para adquirirem educação nos casos e até á somma que julgarem proprio.

4. Para acceptarem de qualquer socio ou outra pessoa com direito a acções o abandono, nos termos e condições que sejam arranjadas, da totalidade ou de qualquer parte das suas acções como elles julgarem proprio.

5. Para nomearem qualquer pessoa ou pessoas para acceptarem e possuirem em fideicommisso pela companhia quaesquer bens pertencentes á companhia ou em que ella for interessada, e para outorgarem e fazerem todas as escripturas e cousas que possam ser precisas para investir os mesmos em tal pessoa ou pessoas.

6. Para instituirem, conduzirem, defenderem, transigirem, ou abandonarem qualquer processo legal feito por e contra a companhia ou os seus officiaes, ou de outro modo concernentes aos negocios da companhia, e também para transigirem e concederem tempo para pagamento ou satisfação de quaesquer dividas devidas e de quaesquer reclamações ou exigencias feitas por ou contra a companhia.

7. Para referirem a arbitramento quaesquer reclamações ou exigencias feitas por ou contra a companhia, e o servarem e cumprirem as decisões.

Para sacarem, acceptarem, endosarem, fazerem e outorgarem lettras de cambio, notas promissorias e outros instrumentos negociaveis.

8. Para fazerem e darem recibos, descargas e outras quitações por qualquer dinheiro pagavel á companhia e para as reclamações e exigencias da companhia, e de modo que o recibo de qualquer gerente ou official ou do secretario deva ser quitação effiz de todas as sommas pagas a elle para uso ou por conta da companhia.

9. Para agirem em representação da companhia em todos assumptos referentes a fallidos insolventes.

10. Para empregarem qualquer do dinheiro da companhia que não seja immediatamente preciso para os fins della nos valores e da maneira que elles julgarem proprio, mas não em acções da companhia, e para a todo o tempo variar ou realizar os empregos mas de modo que não mais do que uma quinta parte dos fundos da companhia (quer capital, quer tomado em prestito) que o sejam na occasião seja empregada em nenhum só stock, acção ou obrigação.

Qualquer dinheiro que estiver esperando emprego poderá ser depositado nas mãos de qualquer banqueiro, banco ou companhia descontadora durante qualquer tal deposito poderá a todo o tempo ser renovado.

11. Para tomarem emprestado qualquer somma ou sommas do dinheiro sobre os valores e nas condições, com relação a juros ou differente acção, que elles considerarem proprio, e para cautionarem a mesma ou as mesmas com hypotheca ou com a emissão de debentures, debenture stock ou obrigações, ou com onus ou hypotheca de qualquer forma sobre a totalidade ou qualquer parte de quaesquer bens, fundos, haveres ou effeitos da companhia incluindo capital não integrado.

12. Para dar-m a qualquer official, agente ou outra pessoa, firma ou corporação empregada pela companhia, uma commissão sobre os lucros de qualquer negocio ou transacção especial, ou parte nos lucros geraes da companhia, e tres juros, commissão ou parte nos lucros deverão ser tratados como parte das despesas de custeio da companhia. E para pagarem commissões e dar-m gratificações a quaesquer pessoas que introduzam negocios á companhia, ou que de outro modo promovam os interesses della.

13. Para pôrem de parte, tirando dos lucros da companhia, depois do pagamento dos respectivos dividendos de 7 a 10 % ao anno, como mencionado na clausula 124 destes estatutos, as sommas que elles julgarem proprio, como ou para um fundo de reserva para fazer face a contingencias, ou para concertar,

melhorar e manter quaesquer das propriedades da companhia, e para os outros fins que os directores, na sua absoluta discreção, julguem convenientes aos interesses da companhia e os directores poderão empregar tal fundo de reserva em tres empregos, e como acima prescriptos, e poderão dispor de qualquer tal fundo de reserva em beneficio da companhia e de valer o mesmo em tais fundos especiaes como elles julgarem conveniente, com plenos poderes para empregar ou haver que constitua o fundo de reserva no negocio da companhia, e isso sem serem obrigados a conservar o mesmo, separando do outro haver da companhia.

14. Para a todo o tempo fazerem, variarem e abolirem regulamentos para o governo dos negocios da companhia, seus officiaes e criados, ou dos socios da companhia ou de qualquer secção ou classe delles.

15. Para entrarem em todas as negociações e contractos, e re-cindirem e variarem todos tales contractos, e outorgarem e fazerem todos os actos, escripturas e cousas no nome e em representação da companhia, que elles considerem convenientes para ou com relação a qualquer dos supracitados assumptos ou differentemente para os fins da companhia.

16. Para fazerem provisão para a segura custodia do sello, o qual nunca deverá ser usado, excepto na presença de dous directores pelo menos, que deverão assignar todo o instrumento em que o sello for estampado e todo tal instrumento deverá ser referendado pelo secretario ou por alguma outra pessoa nomeada pelos directores.

17. Para pagarem custas, despezas e gastos preliminares e incidentes para a formação, estabelecimento e registro da companhia.

CONTRACTOS EM QUE OS DIRECTORES FOREM INTERESSADOS

115. Qualquer director, quer individualmente quer como membro de uma sociedade, companhia ou corporação, poderá, não obstante qualquer regra de lei ou direito em contrario, mas com sujeição ás qualificações abaixo contidas neste artigo, entrar e ser interessado em qualquer contrato ou transacção com a companhia ou em qualquer operação ou negocio comprehendido ou assstido por ella ou em que ella seja interessada.

Si o facto delle ser parte ou interessado no contracto, transacção, operação ou negocio for evidnte pela natureza ou forma delles ou dellas, ou pelos documentos outorgados por ou em nome da companhia, ou communicados a ou provelendo della em conexão com o contracto, transacção, operação ou negocio, ou si todos os directores forem partes ou interessados no contracto, transacção, operação ou negocio, elle não terá necessidade de avisar o conselho de administração de ser parte ou interessado no contracto, transacção, operação ou negocio, mas em todos os outros casos para se habilitar a ter direito ao beneficio deste artigo, elle deverá antes da companhia entrar no contracto ou transacção, ou emprehender ou assstir a operação ou negocio, ou si elle não si tiver tornado interessado nelles ou nellas até depois daquelle epocha, então não pelo como seja razoavelmente praticavel, depois de se ter tornado assim interessado, dar aviso ao conselho de administração do facto delle ser parte ou interessado delles ou nellas, e tanto quanto o conselho de administração exigir que elle o faça, da natureza o extensão do seu interesse.

SOLICITADORES

116. Os Srs. Goodchild e Hammond serão solicitadores da companhia, sujeitos a demissão mediante deliberação do conselho de administração.

CORRETORES DE PRODUCTOS

117. Os Srs. Hale e Filho (de cuja firma o Sr. Mathew G. Hale é director pre-umptivo da companhia — e socio) serão os corretores da companhia e terão direito a cobrar em todas as sommas usues pelo trabalho feito por elles, com sujeição a demissão mediante deliberação do conselho de administração.

GERENCIA LOCAL

118. Os directores poderão a todo o tempo fazer provisão para a gerencia e transacção dos negocios da companhia no Reino Unido ou no estrangeiro, da maneira que julgarem proprio, e as prescrições e fílas nas proximas tres clausulas seguintes deverão ser sem prejuizo dos poderes geraes conferidos por esta clausula.

119. Os directores poderão a todo o tempo estabelecer quaesquer filiaes, administrações locais, commissões conselheiras ou fiscoes, ou agencias para aconselharem sobre ou fiscalizarem os negocios da companhia no Reino Unido ou no estrangeiro, ou poderão nomear quaesquer pessoas para serem membros de quaesquer administrações locais ou gerentes ou agentes, e poderão fixar as suas remunerações. E os directores, a todo o tempo e em qualqueroe asião, poderão delegar em qualquer pessoa assim nomeada quaesquer dos poderes, authorizações e descreções de que na occasião os directores est verem investidos, que não sejam o poder delles para fazerem chamadas, o poderão autorizar os membros que o forem na occasião de

quaesquer delles a preencherem quaesquer vacaturas; e qual-quer tal nomeação ou delegação poderá ser feita nos termos e sujeita as condições que os directores julgarem proprio, e os directores poderão a qualquer tempo demittir qualquer pessoa assim nomeada e poderão annullar ou variar qualquer tal delegação.

120. Os directores poderão em qualquer occasião e a todo o tempo, mediante procuração sellada com o sello, nomear, a qual-quer pessoa ou pessoas, procurador ou procuradores da companhia para os fins e com os poderes, autorizações e discreções (não excedendo os investidos nos ou exereveis pelos directores, segundo estes estatutos), e pelo periodo e com sujeição as condições que os directores a todo o tempo possam julgar proprio, e qualquer tal nomeação poderá (si os directores julgarem proprio) ser feita a favor dos membros ou de qualquer dos membros de qualquer administração local estabelecida como acima dito ou a favor de qualquer companhia ou dos socios, directores, propostos ou gerentes de qualquer companhia ou firma, ou differentemente a favor de qualquer corpo de pessoas fluctuante quer nomeado directa quer indirectamente pelos directores e qualquer tal procuração poderá conter as provisões para a protecção ou conveniencia das pessoas que tratarem com taes procuradores que os directores julgarem proprio.

121. Quaesquer taes delegados ou procuradores, como acima dito, poderão ser autorizados pelos directores para subestabelecerem todos ou quaesquer dos poderes, autorizações e discreções com que na occasião elles estiverem investidos.

122. A companhia poderá exercer os poderes conferidos pela lei de 1894 sobre os sellos de companhias, e os directores serão de accordo investidos de taes poderes.

123. A companhia poderá fazer com que seja guardado em qualquer colonia onde ella tenha negocios um registro filial de socios residentes na dita colonia, e os directores poderão a todo o tempo fazer as provisões que elles julgarem proprio com respeito á guarda de qualquer tal registro filial. A palavra «colonia» nesta clausula deverá ter significação a ella dada pela lei de 1893 sobre companhias (registros coloniales).

DIVIDENDOS

124. Os possuidores de acções preferenciaes deverão, tirando-se dos lucros liquidos da companhia, ter direito a serem pagos um dividendo cumulativo preferencial de sete por cento ao anno sobre as sommas pagas ou creditadas, como pagas sobre ellas, e com sujeição a tal dividendo preferencial os lucros da companhia deverão ser divisíveis entre os possuidores das acções ordinarias em proporção á quantia na occasião paga ou creditada como paga sobre as acções possuidas por elles respectivamente até que um dividendo de 10 por cento ao anno sobre taes acções ordinarias tenha sido pago, e no caso de haver disponível um saldo dos lucros liquidos em qualquer anno depois de se pagarem taes dividendos de 7 por cento e 10 por cento respectivamente, então com sujeição aos directores porem de parte tal somma, si a houver, como elles julgarem conveniente para um fundo de reserva, tal saldo deverá ser divisível á razão de tres quartas partes entre os possuidores das acções ordinarias e a restante parte entre os possuidores das acções preferenciaes nas proporções acima mencionadas.

125. A companhia em assembleia geral poderá declarar um dividendo para ser pago aos socios segundo os seus direitos e interesses nos lucros.

126. Nos casos em que dinheiro tiver sido pago em adiantamento de chamadas na base de que o mesmo vencerá juros, tal dinheiro vencerá de accordo juros e (enquanto vencer juros) não conferirá direito a participar nos lucros; e ao averiguar-se os lucros uma somma sufficiente para pagar ou reembolsar taes juros deverá ser posta de parte.

Nos casos em que o capital tiver sido integrado depois do começo de qualquer exercicio, deverá elle vencer qualquer dividendo ou juros como for o caso, desde a data do pagamento sómente.

127. Não se deverá declarar nenhum dividendo maior do que o que for recommendado pelos directores, mas a companhia em assembleia geral poderá declarar um dividendo mais pequeno do que o assim recommendado.

128. Nenhum dividendo será pagavel, excepto tirando-se dos lucros do negocio da companhia.

A declaração dos directores quanto á importancia dos lucros da companhia será conclusiva.

129. Os directores poderão a todo o tempo pagar aos socios por conta do seguinte dividendo a chegar taes dividendos interinos, como no seu entender a posição da companhia justificar.

130. Uma assembleia geral que declarar um dividendo poderá, mediante deliberação, autorizar os directores a applicarem o mesmo ou qualquer della a integrar «pro tanto» o capital não chamado sobre as acções com respeito ás quaes o dividendo fór declarado e os directores poderão de accordo dar effeito a tal deliberação; mas qualquer socio, cujas acções estiverem inteiramente liberadas, terá direito a ser pago a sua proporção do dividendo em dinheiro.

131. Os directores poderão reter quaesquer dividendos sobre acções sobre que a companhia tiver direito de retenção, e poderão

applicar os mesmos em ou para satisfação das dividas, responsabilidades ou compromissos com respeito ás ou aos quaes o direito de retenção existir.

132. Os directores poderão reter os dividendos pagaveis sobre acções registadas, com respeito ás quaes qualquer pessoa, segundo a clausula de transmissão, tiver direito a vir a ser socio, ou as quaes qualquer pessoa segundo aquella clausula tiver direito a transferir, até que tal pessoa venha a ser um socio com respeito a taes acções ou transfira as mesmas devidamente.

133. No caso que varias pessoas estejam registadas como possuidoras de quaesquer acções em commun, qualquer uma de taes pessoas poderá dar recibos efficazes por todos os dividendos e pagamentos por conta de dividendos com respeito a taes acções. A transferência de acções não pasará o direito a qualquer dividendo declarado se realla antes do registro da transferencia.

134. Aviso da declaração de qualquer dividendo quer interino quer não deverá ser dado aos socios registados do modo abaixo previsto.

135. Todos os dividendos não reclamados durante um anno depois de terem sido declarados poderão ser empregados ou de outro modo usados pelos directores para beneficio da companhia até que sejam reclamados. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

CONTABILIDADE

136. Os directores deverão fazer com que contas fleis sejam guardadas das sommas de dinheiro recebidas e despendidas pela companhia, e dos assumptos com respeito aos quaes tal recebimento e despesa tenha logar, e do haver, creditos e responsabilidades da companhia.

137. Os livros de contabilidade que estiverem no Reino Unido deverão ser guardados na sede social da companhia ou em tal outro logar ou lugares, como os directores julgarem proprio.

138. Os directores deverão a todo o tempo determinar si, e até que ponto, em que occasiões e lugares, e sob que condições ou regulamentos, as contas e os livros da companhia ou quaes-ques dellas ou delles deverão estar abertos para inspecção dos socios, e nenhum socio terá direito algum de inspecionar conta, ou livro, ou documento algum da companhia, excepto como lhe fór conferido por lei ou for autorizado pelos directores ou por deliberação da companhia em assembleia geral.

139. Na assembleia ordinaria de cada anno, excepto no anno de 1898, os directores deverão apresentar á companhia uma conta de lucros e perdas e um balanço até a data não mais do que seis meses antes da assembleia, desde a data em que a ultima conta de lucros e perdas e o balanço precedentes tiverem sido feitos, ou no caso da primeira conta de lucros e perdas e do primeiro balanço, desde a data do registro da companhia.

140. Toda tal conta e balanço deverão ser acompanhados por um relatório dos directores sobre o estado e condição da companhia, e sobre a quantia que elles recommendarem para ser paga dos lucros a titulo de dividendo ou bonus aos socios, e a quantia (si a houver) que elles propuzerem levar ao fundo de reserva, segundo as provisões a tal respeito acima contidas. Uma cópia de tal conta, balanço e relatório deverá ser mandada a cada socio sete dias antes da assembleia ordinaria.

REVISÃO DE CONTAS

141. Uma vez pelo menos em cada anno, excepto em 1898 e 1899, as contas da companhia deverão ser examinadas e um relatório sobre a conta de lucros e perdas e o balanço deverá ser feito por um revisor ou mais revisores de contas.

142. O primeiro revisor ou os primeiros revisores de contas serão nomeados pelos directores. Revisores subsequentes serão nomeados pela companhia na assembleia ordinaria de cada anno.

A remuneração dos primeiros revisores de contas será fixa pelos directores e a remuneração dos revisores subsequentes será fixa pela companhia em assembleia geral. Qualquer revisor de contas que tiver de deixar o posto será elegivel para reellicção.

143. Si um só revisor de contas fór nomeado todas as provisões aqui contidas com relação a revisores terão applicação a elle.

144. Os revisores de contas poderão ser socios da companhia, mas nenhuma pessoa será elegivel como revisor de contas que for interessada de outro modo que não seja como socio da companhia em qualquer transacção della, e nenhum director ou outro official será elegivel como revisor de contas, durante o tempo que continuar no posto.

145. Si occorrer qualquer vacatura casual no posto de revisor de contas, os directores deverão immediatamente preencher-a.

146. Os revisores de contas deverão ser providos de cópias da conta de lucros e perdas e do balanço que for tenção apresentar á companhia em assembleia geral, 12 dias, pelo menos, antes da assembleia a que ella e elle tiverem de ser submettidos, e será sua obrigação examinar as mesmas com as contas e comprovantes a ellas referentes, e fazer á companhia um relatório sobre ellas em assembleia geral.

147. Os revisores de contas deverão ter em todas as occasiões razoáveis acesso aos livros e contas da companhia e poderão com relação a elles ou ellas examinar os directores ou outros officiaes da companhia.

148. Toda a conta dos directores, uma vez revisada e approvada por uma assembleia geral deverá ser conclusiva, excepto no que disser respeito a qualquer erro de conta nella dentro dos proximos tres mezes depois da sua approvação. Todas as vezes que qualquer tal erro for descoberto dentro daquelle prazo, as contas deverão ser immediatamente corrigidas e desde então serão conclusivas.

AVIZOS

149. Um aviso notará ser dado pela companhia a qualquer socio cujo endereço não estiver registrado no Reino Unido, quando pessoalmente queiramos fazer-lhe o aviso, em carta ou de qualquer outra maneira dirigida a tal socio para o seu endereço registrado.

150. Cada possessor de acções registradas cujo endereço registrado não for no Reino Unido deverá de vez em quando avisar por escripto a companhia um endereço no Reino Unido, que será considerado ser o seu endereço registrado na acção da ultima clausula precedente.

151. Com relação áquelles socios que não tiverem endereço registrado no Reino Unido, um aviso exhibido no escriptorio deverá ser considerado como bem dado a elles ao expirarem 24 horas depois d'elle ter sido assim exhibido.

152. O possessor de um certificado de acções ao portador não terá direito com respeito a elle a aviso de nenhuma assembleia geral da companhia, a não ser que seja differentemente provido nas condições da emissão.

153. Qualquer aviso que seja preciso ser dado pela companhia aos socios ou a qualquer d'elles e para que não se faça provisão expressa nestes estatutos será sufficientemente dado si for dado por annuncio, e qualquer aviso que seja preciso ser dado ou que seja dado por annuncio deverá ser annuciado uma vez em dous jornaes diarios de Londres.

154. Todos os avisos com respeito a acções registradas que figurarem nos nomes de possuidores em commun deverão ser dado ao que d'elles estiver mencioado em primeiro logar no registro, e aviso assim dado deverá ser sufficiente aviso a todos os possuidores de taes acções.

155. Qualquer aviso mandado pelo correio deverá ser considerado como tendo sido dado ao expirarem 24 horas a contar da hora em que elle tiver sido lançado no correio, e ao provar-se tal serviço será sufficiente provar que a carta contendo o aviso foi devidamente endereçada e posta no correio.

156. Toda a pessoa que por effeito da lei, transferencia ou outros meios, sejam quaes forem, vier a ter direito a qualquer acção, será restricto por todo o aviso com respeito a tal acção que anteriormente ao seu nome e endereço ter sido lançados no registro tiver sido devidamente dado a pessoa de quem elle deriva o titulo a tal acção.

157. Qualquer aviso ou documento entregue ou mandado pelo correio ou deixado no endereço registrado de qualquer socio, de conformidade com estes estatutos, deverá, não obstante tal socio haver então morrido, e quer a companhia tenha aviso de tal fallecimento quer não, ser considerado como tendo sido devidamente dado com respeito a quaesquer acções registradas, quer possuidas por tal socio só ou em commun com outras pessoas, até que alguma outra pessoa seja registrada no seu logar como possuidora ou possuidoras em commun della, e tal serviço deverá para todos os fins destes estatutos ser considerado sufficiente serviço de tal aviso ou documento aos seus herdeiros, testamentarios ou administradores, e a todas as pessoas (si as houver) interessadas em commun com elle ou com ella em qualquer tal acção.

158. Nos casos em que for preciso dar aviso de um certo numero de dias, ou aviso que cubra qualquer periodo de tempo, o dia de serviço deverá, mas o dia em que tal aviso expirar não deverá ser incluído em tal numero de dias ou outro periodo. A assignatura em qualquer aviso que tiver de ser dado pela companhia poderá ser escripta ou impressa.

LIQUIDAÇÃO

159. Si a companhia for liquidada e o haver em excesso for insufficiente para reembolsar a totalidade do capital integrado, tal haver em excesso deverá ser applicado no primeiro logar em reembolsar «pari passu» os possuidores das acções preferenciaes da somma total paga ou creditada como paga sobre ellas, e o saldo (si o houver) de tal haver em excesso deverá ser distribuído entre os possuidores de acções ordinarias em proporção da quantia paga ou creditada como paga sobre acções ordinarias possuidas por elles no principio da liquidação.

160. Si a companhia for liquidada, os liquidadores (sejam voluntarios, sejam officiaes), palemo, com a sanction da nossa deliberação extrinseca, dividir entre os contribuintes em dinheiro qualquer parte de haver da companhia e poderão, em igual sãção, distribuir qualquer parte de haver da companhia em debentures ou em debentures com juros, para os contribuintes, que os liquidadores em igual sãção julgarem proprio.

161. Si a qualquer tempo os liquidarios da companhia fizerem qualquer venda ou celebrarem qualquer arranjo de conformidade com a secção 161 da lei de 1862 sobre companhias, um socio dissidente na acção daquelle seccção não terá os direitos a elle dados por ella, mas em vez disso poderá, mediante aviso por escripto dirigido aos liquidarios e deixado no escriptorio nunca mais tarde do que 14 dias depois da assembleia em que a deliberação especial, autorizando tal venda ou arranjo, tiver sido tomada, requerer d'elles o venderem a acção, fundos, bens, opção ou outro privilegio a que, pela venda ou arranjo, elle viria de outro modo a ter direito, e o pagarem a elle o producto liquido e tal venda e pagamento deverão de accordo ser feitos. Tal venda mencionada, por ultimo, poderá ser feita do modo que os liquidarios julgarem proprio.

162. Quando tal venda ou arranjo, ou a deliberação especial que continuar a mesma ou o mesmo, poderão fazer provisão para a distribuição ou appropriação das acções dinheiro ou outros beneficios a receber, em compensação, de outro modo que não de accordo com os direitos legais dos contribuintes da companhia, e especialmente a qualquer classe poderão ser dados direitos preferenciaes ou especiaes, ou poderão ser excluídos total ou parcialmente, mas, no caso de que qualquer tal provisão seja feita, a ultima clausula precedente não deverá ter applicação no sentido de que um socio dissidente em tal caso possa ter os direitos conferidos a elle pela secção 161 da lei de 1862 sobre companhias.

INDEMNIDADE

163. Todo o director-gerente, secretario e outro official ou criado da companhia deverá ser tornado indemne pela companhia contra, e deverá ser obrigação dos directores pagarem dos fundos da companhia todas as custas, perdas e despesas que qualquer tal official ou criado possa incorrer ou pelas que se possa tornar responsavel por motivo de qualquer contracto celebrado ou acto ou coisa feita por elle, na qualidade de tal official ou criado, ou de qualquer maneira no cumprimento dos seus deveres, incluindo despesas de viagem.

164. Nenhum director nem outro official ou criado da companhia deverá ser responsavel pelos actos, recebimentos, descuidos ou faltas de qualquer outro director, official ou criado, ou por ser parte em qualquer recebimento ou outro acto por complacencia ou por qualquer perda ou despesa que succeda á companhia por insufficiencia ou deficiencia de titulo a quaesquer bens adquiridos por ordem dos directores para, ou em nome da companhia, ou pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer valor em que ou sobre que qualquer do dinheiro da companhia for empregado, ou por qualquer perda ou damno que se origine da fallencia, insolvencia ou acção injuriosa de qualquer pessoa com quem qualquer dinheiro, valores ou effeitos forem depositados, ou por qualquer outra perda, damno ou infelicidade seja qual for do seu cargo ou com relação a elle, a não ser que isso aconteça por acto de sua livre vontade ou falta.

NOMES ENDEREÇOS E DESCRIÇÕES DOS SUB-SCRIPTORES

Ernest Kating Woods Ryan, sem profissão. Fulwell House, Reddington.

Ernest Arthur Knowles, empregado. 77 Star Lane, Barkins Road, Londres.

Reginald Henry White, sem profissão. 7 The Mansions, Richmond Road South Kensington.

Charles Frederick Lewens Junior, corretor de fundos. Founders Court, Lohbury.

Robert Quarm Bamber, empregado. Founders Court, Lohbury E. C.

William Prockter Neall, corretor de fundos. 23 Weighon Road, Anerley S. E.

John Cassidy, empregado. 95 Holbein House, Chelsea. S. W.

F. R. Rodgrave, contador. 22 Saltoun Road, Brixton. S. W.

Dados n este dia 10 de fevereiro de 1899. — Testemunha de

todas as assignaturas supra, Robert S. Mockett, empregado de

embarques. Broad Street House. E. C.

CERTIDÃO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Certifico pela presente que a «Amazonas Rubber Estates Limited» foi incorporada segundo as leis de 1862 a 1893 sobre Companhias, como uma sociedade anonyma de Responsabilidade Limitada no dia 10 de fevereiro de 1899.

Dada sob a minha assignatura em Londres neste dia 15 de junho de 1899. J. S. Purcell, registrador de sociedades anonymas. Lei de 1862, sobre companhias. Sec. 174. Certidão n. 6. G. S. 853 (1044) 1000 12397.

E que por consiguiente a traducção que precede é digna de toda a fé e credito tanto nos tribunales de justiça como fora d'elles.

Em testemunha do que para fazer constar on le convier e para todos os effeitos legais, passo a presente que assigno e sello com o meu dito Sello Official em Londres, aos oito dias do mez de Julho de 1899. — Frederick J. Naylor, notario publico.

Reconheço a veracidade da assignatura supra de Frederick James Naylor, tabelião publico desta cidade, e para constar onde convier, peço do mesmo passei o presente, que assignei, e fiz sellar com o sello das Armas deste Consulado da Republica dos

Estados Unidos do Brazil em Londres, aos oito de julho de 1898.
—F. Alves Vieira, consul geral. Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. J. Alves Vieira, consul geral em Londres.—
L. P. de Siva Rosa.

CAPITAL EFFECTIVO SUBSCRIPTO—L. 29.558

Saibam quantos este publico Instrumento virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil oitocentos e noventa e nove, aos nove dias do mez de Junho nesta Cidade de Londres, perante mim H. ratio Arthur Erith de Pinna, Tabellião Publico de Notas, compareceram como Outorgantes os Senhores Sir Augustus Frederick Godson, Edward Osmond Daniel e Ernest Keating Woods Ryan, os dous primeiros como directores e o ultimo como Secretario da Companhia Anonyma estabelecida nesta Cidade, denominada *The Amazonas Rubber Estates, Limited*, reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião e das duas Testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, sendo os ditos Outorgantes competentes e autorizados para os fins da presente, em virtude dos Estatutos da Companhia e de uma Resolução da mesa dos Directores d. mesma, do que dou fê, perante as quizes pens elles foi dito: Que a Companhia *The Amazonas Rubber Estates Limited* é uma Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada, incorporada em Londres no dia dez de Fevereiro de mil oitocetos, noventa e oito, com um capital nominal de tresentas mil libra est. e cincoenta e oito libras esterlinas foi subscripta, e a somma de vinte e quatro mil novecentas e quarenta e duas libras esterlinas, esta em reserva para a exploração dos Seringaes adquiridos pela Companhia situados no Rio Te-fê, no Estado do Amazonas, na Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Que, devido ao descuido do antigo Director-Gerente da Companhia no Brazil, o registro da companhia nessa Republica ainda

não foi effectuado, e, com o fim de levar o mesmo a cabo, o conselho de Administração resolveu nomear o Senhor William Arthur Robert Meek, residente no Manaus, como Director Local da Companhia na dita Republica para elle effectuar tal registro de Conformidade com as exigencias das Leis alli em vigor, e portanto elles conferem ao dito Senhor William Arthur Robert Meek plenos poderes para fazer e desempennar todos os actos e cousas que elle julgue convenientes ou necessarias para o fim supracitado.

A lista dos accionistas e do numero de acções possuidas por elles se acha aqui annexa:

De como assim o disseram dou fê, e foram testemunhas presentes os Senhores Edward Ernest Saunderson e Sidney Barron Tydemann, abaixo assignadas com os Outorgantes depois de terem estes affixado á presente, o Sello Symbolico da dita Companhia e de hto perante todos estes Instrumentos por mim a tabellião que o subcrevo e selto em publico e lizo.

Director s: A. F. Gilson.—Edward Osmond Daniel.—Testemunhas: Edward Ernest Saunderson.—Sidney Barron Tydemann.—K. W. Ryan, secretario.—H. A. E. de Pinna, notario publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Horatio Arthur Erith de Pinna, Tabellião Publico desta cidade, e para constar onde convier a pedido do mesmo passei a presente e liguei com o documento junto n. 1, rubricado por mim, e assignei e fiz sellar com o selo deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos nove de junho de 1899.—F. Alves Vieira, consul geral.

Reconheço verdadeiro a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1899.—Pelo director geral, L. P. de Siva Rosa.

LISTA DOS SUBSCRIPTORES

List of Shareholders in the — Amazonas Rubber Estates, Limited

NAME	ADDRESS	Nº OF PREF SHARES	Nº OF ORD SHARES
Allen, Rev Andrew J. C.	Melrose, Grange Rd. Cambridge.	60	—
Armstrong, William A.	23 Victoria Terrace, South Shields.	100	—
Aitken James.	Darrock, Falkirk.	550	125
Aynsley William H.	20 Lansdowne Terrace, Swansea.	—	100
Abbot, Rev. Joseph.	Clones Co Monaghan, Ireland	—	50
Amand, Alexander.	Rahven, Buckie, Banffshire N. B.	—	40
Arnold, Charles J. K.	22 Wheathill Road, Anorley, S. E.	300	700
Balcambe William.	6 Lancaster Road, W.	10	10
Branford, Victor V.	5 Old Queen St. Westminster S. W.	25	—
Browne, Mrs. Mary E.	29 Park Street Workop.	40	40
Booth, George, Henry.	10 Neville St. Ulverston, Lancs.	25	10
Begbie, John A.	Oashwood Hise, New Broad, St. E. C.	150	—
Belton, John.	Belmont, Haverstock Hill.	375	—
Brisker, Mrs. Marie H.	c/o Messrs. Severs & Thomas, Flounders Ct. E. C.	500	500
Bannister Anne.	10 Rugby Rd. Stanford Av. Brighton.	—	5
Boynton Miss, Anny D.	54 Peccadilly, W.	—	20
Bailey, Thomas.	15 Hannah Street, Porth, Rhondda.	—	10
Beveridge James.	7 Glebe Terrace, Dumfries.	—	25
Bamber, Robert, Q.	Flaunders Court, E. C.	—	1
Baker, Alfred.	Stock, Exchange, E. C.	300	700
Barnett, Mary, J.	Litchfield H-e Western Parade, Souths a.	150	—
Bowick Thomas J.	St. Mary's Chambers, St. Mary's Axe, E. C.	3.075	3.075
Bowick Thomas, G.	27 Canfield Gdns Hampstead, N. W.	1.250	1.250
» Miss Skye.	» » »	—	—
Blundell, Mrs. Anny T. A.	Westbourne Grove, W.	50	100
Bowick Miss, Ellen, M.	27 Canfield Gdns Hampstead, N. W.	125	125
Bowick Miss Skye.	» » »	125	125
Bowick Mrs. Elizabeth S.	» » »	250	250
Carriek, Anne J.	Newbattle Mann, Dalkeith.	10	—
Cocharne, Alexander.	c/o Wm. Ford & Sons Ltd, 86 Wilson St. Glasgow.	100	—
Cox, John C.	21 Filney Road, Forest Gate.	10	—
Cooke Taylor Richard.	121 West Regent St. Glasgow.	100	100
Cantrell, Thomas J.	25 Hyde Park Square, W.	100	—
Campbell, John, F. H.	Woodscot, Uxoteter, Staffs.	64	—
Cadie, Lanis, E.	c/o London & Midland Bank Ltd, Hill Street, Jersey.	—	400
Croal, John, T.	49 Courthorpe Rd, Gospel Oak, N. W.	—	20
Castello, Mrs. Elizabeth.	9 Delm in Rl, Aston, Bermingham.	—	11
Cassidy, John.	95 Ho ben House Chelsea, S. W.	—	1
Crosdale, Alfred.	Stock Exchange, E. C.	300	700
Coffey, James, R.	83 Cambridge Gdns, Nth Kensington, W.	300	700
Collins, John.	30 Hornton St, Kensington, W.	60	140
Cronch Miss, Agnes, R.	11 Osborne Villas, Hove, Brighton.	300	810
Dawson, James.	38 The Avenue, Gipsy Hill, S. E.	1.200	2.910
Daniel Mrs, Amelia, r. a.	23 Bassett, Rd, Nth Kensington W.	7.500	7.500
Dawes, David.	12 Upper Porchester St, Hyde Pk, W.	—	26

NOME	ADDRESS	Nº OF PREF SHARES	Nº OF ORD SHARES
Danielson, Henry	34 Lauriston Place, Edinburgh	100	—
Daniel, Edward, C.	7 Great Winchester Street, E. C.	810	450
Daniel & Co. (Messrs.)	" " "	20,624	20,538
Daniel, Thomas J. B.	23 Bassett Rd., Kensington, W.	125	125
Daniel, Herbert, E.	" " "	25	25
Donaldson, John, W.	c/o Ashnack & Co. 110 Commerce St. Glas.	—	10
Dayle, Miss, Mary, S.	Derrybawn, Mayow Rd., Sydenham, S. E.	—	25
Donaldson, Miss, M. M.	1 Shandon St., Edinburgh	—	50
Davies Mrs. Charlotte, M.	Pier, House Rathormilan, Co. Danegal	—	20
Dew, Samuel, R.	Farrar, Rd. Bangor, North Wales	30	50
Duncan, Charles, F.	25 Old Square, Leicesters Inn	25	25
Daniel Miss Cecilia, G.	25 Bassett Rd., Kensington	50	50
Daniel Miss Beatrice E.	" " "	50	50
Daniel Miss Mary, M.	" " "	50	50
Daniel Miss Dorothea J.	" " "	50	50
Daniel, Laurence, A.	" " "	125	125
East, George, E.	150 Burnt Ash Hill, Lee, S. E.	100	100
Fraser, Joseph	Dunclinton, Kilmcraig, Inverness, Shire	50	—
Freeman, Miss, Jesse, I.	Kilravock 23 Ross Rd.	50	—
Fletcher, William	South Norwood Hill, S. E.	—	50
Faster, Harvey, S.	Batavia Bldg. Hackings Hey L'pool.	—	50
Forge, Thomas	46, Finsburg Circus, E. C.	50	—
Gibbs, Mrs. Adelaide	33, Prebend Gdn., Chesick W.	16	35
Grindle, Edmund, S.	Selbourne Street, Liverpool	30	20
Grant, Alexander	8 Beaumont Street, Oxford	25	25
Goldney, Major, 7. C. N.	22 Francis Rd., Edglaston, B'gm.	16	—
Goldreng, Jacob, A.	7 Windsor Rd., Ealing, W.	5	5
Goodchild & Hammond	53 Brondesburg Villas, Kelburn	—	100
Goodchild, Arthur, E.	1 Lucan Victoria Street, E. C.	1,200	2,940
Grant, Frederick	" " "	188	187
Godson, Sir Augustus 7.	46 Finsburg Circus, E. C.	—	113
Grant, Joseph	Westwood Park, Droitwich	7,250	3,062
Hardie, Mrs. Elizabeth	8 Cambridge Road, Barnes S. W.	50	112
Hickox, Edwin W.	42 High Street, Hawick N. B.	25	—
Honges Petronnis	288 Seven Sisters Rd., London, N.	50	25
Hooper, Charles Jr.	101 Burngreave Rd., Sheffield	250	260
Hallwright Mrs. Emma, J.	5 St. Georges Terrace Swansea	20	10
Hallwright, Mathew	215 Hagley Rd., Birmingham	75	—
Holt, James S.	" " "	105	150
" Frank	8 Cook St., Liverpool	78	70
Heath, Robert	" " "	855	245
Heywood, Arthur	Greenway Bank Stoke-on-Trent	5,150	350
Hidaway, Alexander	Hurts Hall, Savamundham	1,500	—
Hudson, Robert	Randolphfield, Serling, N. B.	—	10
Henebery Patrick	45 Keith St., Borrowman-Furness	—	20
Hentley, Henry, B.	7 Thomas's Hill, Waterford	—	200
Horton, James, B.	11 Craven St., Strand, W. C.	—	20
Harwood Athel, R.	72 Queen Street, Dumfries	—	25
Humphrey, Edward, J.	Primrose Cottage, Mitcham, Surrey	300	700
Hart, William, H.	2 Ulster Terrace, Regents Pk., N. W.	300	700
Hale Mathew G.	30 Old Broad Street, E. C.	600	900
Hamburg, Tracy, Hon 7 S.	10 Fene and Avenue E. C.	200	300
Harraver, William R.	116 Queens Gate, S. W.	300	700
Harmond, Wellesley, T.	College Hill Chambers, E. C.	187	188
Hopkins John White	1 Queen Victoria Street, E. C.	—	100
Ingram, Sir, William	Shottisham, Norfolk	—	5,000
Jenkins, John	65 Cromwell Rd., S. W.	—	40
Johnson, Alexander H.	11 e 15 Guilbaell Sq., Cardiff	—	25
Jenkins, Sir, John J.	54, High St., East Grinstead	7,000	7,000
Maxwell, John Andrew	The Grange, Swansea	90	210
Jones, William H.	41 Bishopsgate St., E. C.	—	100
Killick, Albert, J.	9 Festing Rd., Putney S. W.	—	10
Keane, Thomas, J.	89, Grove Rd., Holloway, N.	—	1
Knaoles, Ernest A.	48 Gladstone St., Clonmel	—	10
Kohler, George, C. A.	Co Tipperary	—	1
Meredith, John B.	77 Star Lane, Barking Rd., E.	375	1,375
Clark, Rev. Francis	100 Lenthall Rd., Dulston, N. E.	150	350
Lees, Miss, H. Star, E. I.	Hawthorndene, 9 Sydenham Rd., Croydon	10	10
London & John Syn L'td.	17 Hornsey Rise Gdus, N.	6,987	—
Leitroy Langlins	The Orchies, Pembury, Kent	25	—
Lewis, Charles, 7 J.	7 Gt Winchester Street, E. C.	—	1
Lumsden & William C.	Carriglas Minor Longford, Irland	—	50
Milner, Miss, K. M.	Founder Court, Lotbury, E. C.	100	—
Moore Henry, E.	Deverley, Chatfield Road	100	100
Mitchell Alfred, C.	West Groydon, Surrey	525	350
Mitchell Amos	49 Cromwell Grove, W. Kensington, R. W.	—	100
Murchie, Mss, Mart	Holds-wort, House Admfield	—	50
Mercer, Welford, S.	Near Halifax	—	15
Martin Rev. Henry	44 Cannon Street, E. C.	—	100
Mc Ivor, William, J. G.	Wolsingham, R. S. O. via Darlington	300	700
	Netherton, D. drympt, Ayr		
	3 Rosebery Terrace, Crouch End, N.		
	Training College Winchester		
	Stock Exchange, E. C.		

NAME	ADDRESS	Nº OF PREF SHARES	Nº OF ORD SHARES
Moers Henrique J.	Manãos, Brazil.	1.200	2.800
Macdonald James, B.	The Hampton Club, Phoenix St. N. W.	—	50
Meek, William A. R.	61 Park Road East, Birkenhead.	50	—
Nicholson, John.	Norton Cottage, Lancaster, Durham.	—	10
Neall, William P.	23 Weighton Rd. Anerley, S. E.	—	1
Nickalls Tom.	Stock Exchange E. C.	300	700
Onions, John, A.	Market Drayton.	188	—
Orr, Peter, H.	28, Eveline Rd. Tipton, Sheddell.	—	50
Olegar von Daniel, W. B.	14, Pelham Cres. Sth Kensington S. W.	2.400	3.663
Player, Rev. John, E.	Rushall Nicárage, Scole Norfolk.	5	5
Peake, Arthur, S.	57 Withington Rd. Manchester.	25	25
Pearse, Alber P.	25 Washington Terrace Mutley, Plymouth.	30	10
Penn, John W.	Birifield Hayne Rd. Beckenham.	50	50
Purnell, Edward W.	39 Eney Street, York.	—	5
Plant Harriett.	Plantation, Harolds Cross.	—	25
Phillips, William H.	10 Cheltenham Place, Plymouth.	—	100
Parker, Bernard.	13 Clementse Lane E. C.	1.125	1.875
Pringle, John.	17 Eurlis Court Square, S. W.	125	125
Phillips Enoch.	9 Sloane Street S. W.	90	210
Pryor, Georg J.	Bohemia House, Cheswick, W.	60	140
Ring Augustus, R.	Pandora Lodge, Sea Niew. Iof W.	25	25
Ricketts, Albert, B.	10 Leigh Road, Clifton, Bristol.	200	—
Rothou, Francis, J.	29 Geraldine Rd. Wandsworth, S. W.	20	—
Rames Gen. Sir Julius, A. R.	46 Sussex Gardens, W.	500	—
Roberts, John.	2 Skipton St. London Rd. S. E.	100	—
Ritchie, Georg M.	123 St Vincent Street, Glasgow.	1.135	1.391
Ryan, Ernest, K. W.	Pubwell House, Feldington.	—	51
Redgrave F. R.	14 Burnley Rd. Stockwell.	—	1
Robertson, John & Co.	31 George Street, Edinburg.	150	625
Rossmraad, Cornelis.	4 Moreton Gdns, Kensington W.	450	900
Russan, Ashmore.	Northcote, Richmond Rd. Twickenham.	—	750
Rohe, Henrique, C. F.	c/o P. A. Bernard Parker, 13 Clements Lane E. C.	22.500	27.500
Robertson Mrs. Deborah, E.	91 Darent Road, Stamford Hill.	10	20
Reynolds, Henry, R.	14 Bedford Row, London, W. E.	15	35
Strachan, Richard.	11 Offord Road, London, N.	100	—
Staples, Henry, J.	The Old Hall, Spondon, Derby.	400	—
Stand, Richard, P.	7 Adelaide Place, Waterloo, Liverpool.	10	10
Sturt, Rev. George R.	Florence, Villa, Stourport.	50	—
Smit Mrs. Caroline B.	47 Welsh Harps Chando, St. Strand.	10	—
Sadler, Ernest, W.	33, Queens Road, Brighton.	—	100
Smallfield, Philip G.	52, Boundary, Rd. St. Johns Wool.	—	30
Smit, Richard.	6 Marlborough, Hill, N. W.	300	700
Sanders, Herbert, A.	25 Dornton Rd. Balham, S. W.	375	1.375
Sharp Warrantsto Bearer.		2.162	4.144
Salviati Mrs. Henrietta.	c/o Messrs Johnstone & Wiley		
Tull, Joseph, T.	20 Warwick St. Regent Street, W.	360	840
Tauton Henry.	Collegiate School, Long Street, Telbury.	8	—
Taylor, Mrs. Augusta, C.	Rose Bank, Carshalton Rd. Sutton, Surtyh.	25	25
Torr, Henry, A.	Burton Hill, Malmesbury.	—	50
Thomas, Davenport.	46, Wiltshire, Road, Brixton S. W.	—	100
Tindal James, A. L.	Founders Court Lothbury, E. C.	300	700
Talbots James, E.	Glasgow.	175	—
Usher, Howard, J.	68 Priory Park Road, Kilburn, N. W.	30	70
Vitali, Francis, A.	4 College, Rd. Clifton, Bristol.	—	50
Vass, Nicholas.	11 Grafton Road, Acton.	—	50
Whittingham, Thomas.	7 Albert Terrace, Mornerside, Edin'gh.	100	—
Whittome, Mrs. Lucy.	The Poplars, Poplar, Grove.	—	—
Whittome, Mrs. Fanny.	New, Malden, Surrey.	10	10
Wood, Edward, H.	Burnt House, Whittles a.	10	10
Worth, Henry.	246, Ferndale Rd. Brixton, S. W.	15	15
Walls, Thomas, N.	30, Broad Street, Ludlow, Salop.	10	—
White, Reginald, H.	59 Bayswater, Place, Roundhay Rd. Leeds.	5	—
Williams, Frederick Hue.	High Street, Spennymoor.	—	100
Wakedel William, B.	7 The Mansions, Richmond Rd. Sth. Kensington.	—	1
Wildy, Augustus, G.	3 Drapers Gardens, E. C.	150	—
Westralian, Lont John Olstd.	Birklands, Kendal.	—	50
Wilson, Wolstenholme, M. O.	Stock, Exchange E. C.	300	700
Wright, Ernest.	St. Mary Chambers, 14 St. Mary Axe, E. C.	17.500	17.500
Wright, Mrs. May, B.	10 Eaton Terrace, S. W.	—	50
Zehitz, George, W.	16 Priory Road, Albey Road, N. W.	10	25
	16 Priory Road, Albey Road, N. W.	90	200
	Loretto School, Musselburgh, N. B.	—	20

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 3 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes seguintes:

N. 2.873, a Verissimo Barbosa de Souza e Luiz José Monteiro, aquelle brasileiro e industrial e este portuguez, negociante, ambos residentes nesta Capital, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de machina para extincção de incendios;

N. 2.874, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Josef Franz Bachmann e Adolf Vogt, austriacos, engenheiros, moradores em Vienna, Austria, para sua invenção de — Novo systema de resistencias electricas e sua applicação ao aquecimento electrico;

N. 2.875, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Augusta Leconte, francez, engenheiro civil, morador em Paris, para sua invenção de — Combustor ou bico intensivo á incandescencia para iluminação á gaz, funcionando sem chaminé;

N. 2.594 bis, e nas mesmas condições a Sensand Lévyand & Companhia, francezes, industriaes, residentes em Osas, Estado de S. Paulo, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para os melhoramentos introduzidos em sua invenção já privilegiada pela patente n. 2.594, de 20 de julho de 1899.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de agosto de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Capital Federal. 7 de agosto de 1899.

No officio de 29 de julho findo, consultaes si, á vista do disposto no art. 165, § 3º do vigente regulamento do Gynnasio Nacional, deve-se considerar revogado o art. 116 do regulamento dessa fculdade no que se refere aos preparatorios exigidos para a matricula nos cursos de odontologia e de obstetricia.

Em resposta, declaro-vos que o citado art. 116 não foi revogado pela disposição do art. 165, § 3º, conforme explicou o despacho deste ministerio, exarado sobre o requerimento dos estudantes Alberto de Toledo Bandeira de Mello e Manoel de Aguiar Almeida Vallim, em 20 de maio do corrente anno, despacho publicado no *Diario Official* de 25 do dito mez.

Saude e fraternidade. — *Epitacio Pessoa* — Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Engenheiro Emilio Julio Hess. — Complete o sello.

Lucio Miguel da Costa, guarda da bibliotheca da Escola de Minas, pedindo a gratificação marcada na tabella n. 1, annexa ao colligo de ensino superior. — Dirija-se o requerente ao Congresso Nacional, unico competente para attender ao pedido.

Expediente de 9 de agosto de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do respectivo serviço do soldado Fabriciano

de Oliveira Guimarães, em conformidade da acta remetida com officio n. 333, de 7 do corrente mez.

— Transmittiram-se ao coronel commandante da mesma brigada:

Para os fins convenientes, a contra-fé remetida pelo procurador seccional da Republica, neste districto, do protesto que perante o juizo federal fizeram Espindola Medeiros & Comp., na qualidade de fornecedores de material para a referida brigada;

Atm de serem cumpridos os accórdãos do Supremo Tribunal Militar, os processos instaurados contra os soldados da mesma brigada Eduardo Carvalho de Souza, Manoel da Silva Gonçalves e Trajano de Alencar Saboia.

— Dec'arou-se ao chefe de policia que, de accordo com a informação prestada em officio n. 315, de 3 do corrente mez e na confinnidade do art. 2º do decreto n. 2.692, de 14 de novembro de 1861, foi deferido o requerimento em que L. Gonthier, estabelecido com escriptorio de emprestimos sobre penhores, á rua Luiz de Camões ns. 3 e 5, pede para admitir como socios Henrique Lowy e Armando Lindeheimer.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitarão-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:169\$ folhas do pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional e do aluquel da casa para deposito de livros;

De 2:38\$53, fornecimentos em abril a julho, á Escola Polytechnica;

De 8:00\$, contecção de enfermos e de cadaveres, effectuada em julho, por Costa & Gaboso;

De 1:25\$, aluquel do predio occupado pelo Repartição da Policia;

De 29:48\$411, fornecimentos ao Hospicio Nacional, em abril e junho;

De 2:24\$40, fornecimentos em junho ao Hospital Paula Candido;

De 4:11\$790, fornecimento á Faculdade de Medicina, em abril, maio e junho;

De 96\$898, fornecimentos ao Tribunal do Jury, no 2º trimestre findo.

Expediente de 9 de agosto de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao consul da Republica Franceza, em resposta ao seu officio de 2 do corrente, que não constar filiado no Hospital Paula Candido a su diti franceza Marie Suss.

— Remetteram-se:

Ao chefe de policia desta Capital o laudo de exame de validez a que foi submettido o Sr. Joaquim Mariano de Azevedo;

Ao administrador dos Correios o laudo do identico exame do Sr. Cesar Falconier de Souza Barros;

Ao Dr. secretario da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro o diploma registado do cirurgião-dentista Raymundo Cunha Marques;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio a conta, na importancia de 25\$, do Sr. Alfredo Mattos dos Santos.

— Accusou-se:

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte o recebimento de seu officio de 26 de julho findo;

Ao Dr. inspetor interino de saude dos portos do Estado da Bahia, idem, idem, sob n. 105, do mesmo mez.

Requerimento despachado

Henrique Villeneuve. — Passe.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 9 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de guarda da Casa de Detenção o cidadão Suetonio Barbosa, e nomeado para substitui-lo o cidadão José Nogueira do Sá.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na fórma da lei, ao inspector em commissão da Alfandega do Ceará, Silvino Fernandes de Araújo Jorge Filho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por outra de 7 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na fórma da lei, para o mesmo fim, ao 1º escriptorario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, Lacharel Benjamin Aranha de Moura.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 10 de agosto de 1899

Expediente do Sr. Director:

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 41—Communicando, em resposta ao officio n. 37, de 19 de junho ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de julho findo, approvou a nomeação de Francisco C. da Costa Nogueira, para o logar de fiscal dos impostos de consumo da 1ª circumscripção da capital d'aquelle Estado, em substituição do João Baptista de Faria Souza.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 60 — Declarando, em resposta a telegramma de 28 de julho ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, approvou o acto daquella delegacia permittindo que o inspector da alfandega designasse escripturarios para substituírem os tres feis de armazens externos da mesma alfandega.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 42—Decl'ando, de ordem do Sr. ministro, que, em virtude de determinação expressa no art. 92 do decreto n. 1.166 de 17 de dezembro de 1892, não pôde ser acc'ito o alvitre suggerido em officio n. 29, de 26 de junho ultimo, de admissão de colaboradores para auxiliar o expediente daquella repartição.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 92—Remettendo a portaria de licença do 4º escripturario da Alfandega daquella Estado, João Honorato Pereira Leal.

— A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 15—Remettendo a portaria de licença do 2º escripturario da Alfandega de Penedo, Francisco Abdon de Arroxellas.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 18—D'clarando, em resposta ao officio n. 30, de 17 de julho ultimo, encaminhando o requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega daquella Estado, Antonio Pacheco Ribeiro Junior, pede para inscrever-se no concurso a que se vae proceder no Thesouro Federal, para habilitação de candidatos aos logares de 2ª entrancia, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mesmo mez, resolveu que o supplicante deve aguardar que se mande abrir concurso em occasião opportuna, na repartição a que pertence.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 35—Remettendo a portaria de licença do 4º escripturario daquella delegacia, Joaquim Soares de Pinho Junior.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 100—Communicando que o Sr. ministro por despacho de 1 do corrente mez, resolveu prorogar por 60 dias o prazo marcado ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Antnio Augusto de Souza Brito, atm de assumir o exercicio do seu cargo.

Requerimento despachado

José Henrique da Costa, collector em São João da Barra, pedindo para prestar fiança afim de poder arrecadar rendas federaes. — Lavre-se o termo, expeça-se guia e comuniquese oportunamente à Caixa de Amortização, sendo presente ao Tribunal de Contas.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 19 de junho de 1899

Expediente do Sr. Director:

A' Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão:

N. 58—Concedendo, por conta da verba—Reposições e restituições—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 1:007\$209, para pagamento de igual importância aos negociantes Bernhard Blum & Comp., de accordo com o officio da Alfandega desse Estado n. 75, de 22 de dezembro de 1898.

— A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 136—Concedendo, por conta da verba—Exercícios findos—do Ministerio da Fazenda e actual orçamento, o credito de 1:3.0\$980, para pagamento das dividas constantes da relação que acompanhou o officio dessa Delegacia n. 32, de 11 de agosto de 1898.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 124 — Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Industria, n. 952, de 29 de maio ultimo, o credito de 139:500\$000 para pagamento das subvenções a que tem direito a Companhia Lloyd Brasileiro pelo serviço de navegação nesse Estado, em virtude dos contractos celebrados com a ex-Companhia Bahiana.

N. 125—Concedendo, de conformidade com a requisição constante do aviso do Ministerio da Marinha, n. 876, de 6 de maio ultimo, o credito de 52:323\$316, para despesas das verbas—Arsenales—Força Naval—Expediente—, —Fretes, passagens, etc.—Material—e—Eventuaes—do mesmo Ministerio e actual orçamento.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 53—Concedendo, por conta do credito especial aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto n. 3.145, de 3 de dezembro de 1893, para liquidação de exercícios findos—o de 200\$, para pagamento da ajuda de custo a que tem direito o chefe da secção da Alfandega desse Estado Francisco Fontenelle Bezerril, por ter sido mandado servir em comissão na do Maranhão.

N. 54—Concedendo, por conta da verba—Exercícios findos—do Ministerio da Fazenda e actual orçamento, o credito de 244\$692, para pagamento das dividas de que são credores o Dr. Caetano Estelita Cavalcante Pessoa e o 1º escriptuario da alfandega desse Estado Eumepedes Padilha.

— A' Caixa de Amortização:

N. 210—Remettendo cinco talões contendo 1.000 apolices do empréstimo de 1897, do valor nominal de 1:00 \$ cada uma e de ns. 41.001 a 42.000, afim de serem devidamente assignados.

Dia 20

A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 53 — Concedendo o credito de 7:200\$, para pagamento da despesa, no present. exercício, com os vencimentos dos seis vigias admitidos ao serviço da Alfandega desse Estado.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 82 — Recomendando, em satisfação ao pedido feito pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 1.095, de 2 do corrente, que remetta, com urgencia, ao Tribunal de Contas o pro-

cesso relativo à liquidação da responsabilidade do ex-commissario da armada Joaquim Pires Ferreira.

— A' Caixa de Amortização:

N. 211 — Remettendo a relação n. 13, de possuidores de apolices do empréstimo interno de 1895.

Dia 21

A' Alfandega de Santos:

N. 34 — Transmittindo o conhecimento da remessa de 10:000\$ em moedas de nickel de 100 e 200 réis, que lhe é feita, por intermedio do commandante do paquete Santos.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 40 — Recomendando, de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.095, de 2 do corrente, que remetta, com urgencia, ao Tribunal de Contas, o processo, relativo à liquidação da responsabilidade do ex-commissario da armada Joaquim Pires Ferreira.

N. 41 — Transmittindo o conhecimento da remessa de 1:000\$ em moedas de nickel, que lhe é feita por intermedio do commandante do vapor Santos.

— A' Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 26 — Concedendo, por conta da verba — Empregados de repartições e logares extinctos — do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o augmento do credito de 2.400\$, para pagamento dos vencimentos de dous empregados extinctos nesse Estado.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 80—Comunicando que, por intermedio do commandante do vapor Santos, se remette à Alfandega de Santos a importância de 10:00\$000 em moedas de nickel de 100 e 200 réis.

N. 81—Concedendo o credito de 88\$710, para attender ao pagamento das dividas de exercícios findos de que são credoras as Companhias de Gaz de S. Paulo e S. Paulo Railway.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 35— Concedendo, por conta da verba — Alfandegas — Despesas imprevistas ou urgentes nas alfandegas — do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 500\$, para pagamento da despesa como retalhamento do armazem da Alfandega desse Estado.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 52—Transmittindo o conhecimento da remessa de 3:000\$ em moedas de nickel, que lhe é feita por intermedio do commandante do vapor Santos.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 55—Concedendo o credito de 1:112\$600, para pagamento de igual importância devida à Camara Municipal de Cametá pelos objectos do expediente fornecidos para o serviço das eleições federaes realizadas nesse Estado em 1898.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 60—Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Justiça n. 5.700, de 25 do corrente, o credito de 5:000\$, para occorrer às despesas da verba—Socorros Publicos,— do mesmo Ministerio e vigente orçamento.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 59—Remettendo, para os fins convenientes, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao thesoureiro aposentado da Alfandega desse Estado Joaquim Soares de Pinho.

Dia 23

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 137—Concedendo, por conta da verba — Exercícios findos — do Ministerio da Fazenda e actual exercício, o credito de 2:173\$898, para occorrer ao pagamento das

dividas constantes da relação que acompanhou o officio da extinta Alfandega de Porto Alegre, n. 31, de 18 de março de 1898.

— A' Caixa de Amortização:

N. 214 — Remettendo as relações ns. 14, 15, e 16 de possuidores de apolices nominativas de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude da lei n. 428, de 10 de outubro de 1896, e do decreto n. 2.695, de 29 de novembro de 1897.

— A' Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 213—Solicitando providencias no sentido de ser despachado, livre de frete, um caixote contendo a importância de 250:000\$ em notas de diversos valores, destinado à Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Dia 26

A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 56 — Concedendo o credito de 1:200\$, para pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete ao delegado fiscal nomeado para esse Estado, Augusto Joaquim de Carvalho.

Dia 28

A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 70—Concedendo, por conta da verba—Socorros Publicos—do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e actual orçamento, o credito de 29.349\$ a disposição do engenheiro Rodolpho de Moraes Coutinho, encarregado da fiscalização, guarda e conservação das obras do Lazareto de Tamboara, nesse Estado, para occorrer ao pagamento não só dos vencimentos do mes e engenheiro, na razão de 1:000\$ mensaes, mas tambem das despesas com o pessoal e material daquelle serviço.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 56—Autorizando a entregar ao governador desse Estado a quantia de 70:133\$596, proveniente do beneficio de loterias, relativo ao periodo decorrido de 25 de agosto de 1897 a 31 de maio ultimo, devendo a despesa ser escripturada como remessa feita ao Thesouro.

Dia 29

A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 60 — Recomendando que providencie no sentido de ser liquidada e transferida para o Thesouro a importância do peculio pertencente ao ex-aprendiz marinho da escola desse Estado, Leovigildo do Souza Filgueiras, afim de que possa ser feita a restituição do mesmo peculio, de accordo com o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.141, de 14 do corrente mez.

N. 61— Concedendo, por conta do credito aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto n. 3.145, de 3 de dezembro de 1898, exercício de 1899, o credito de 704\$300, para occorrer ao pagamento de igual quantia devida a Manoel Henrique de Sá, por fornecimentos em 1892 as Intendencias Municipaes de Itabayana, Ingá, Araruama e Alagôa Grande para o serviço eleitoral.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 71—Remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete a Antonio Leonardo Menezes Amorim, aposentado por decreto de 12 de setembro de 1898, no lugar do chefe de secção da alfandega desse Estado, devedor do abono começar do dia 26 do mesmo mez em que foi desligado da repartição.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 49—Remettendo o conhecimento da remessa de 10.000\$000, em moedas de nickel de 100 e 200 réis, que se faz a essa delegacia, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil.

11-20

11-20

Republica da Bahia

Dia 9 de agosto de 1899

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes :

N. 48—Concedendo o credito de 750\$, que deverá ficar á disposição do administrador dos Correios desse Estado, afim de attender as despesas da verba—Correios—do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas e vigente orçamento.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 45—Concedendo, para liquidação de dividas de exercicios findos e vigente orçamento, o credito de 1:250\$, para pagamento do aluguel correspondente ao periodo decorrido de março a dezembro de 1895, do proprio estadual em que funciona a enfermaria militar nesse Estado.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná :

N. 54—Autorizando a mandar pagar, por conta do credito distribuido a essa delegacia para a despesa com o—Pessoal—da verba 20—Directoria Geral da Saude Publica—do mesmo Ministerio e vigente orçamento, ao Dr. Jayme Drummond Reis, á vista das competentes folhas e a contar de 23 de maio ultimo, o vencimento integral do logar de inspector da saude do porto desse Estado, na razão de 4:200\$ annuaes.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 84—Concedendo, para liquidação de dividas de exercicios findos, o credito de 300\$ para pagamento da gratificação de 100\$, correspondente a 10\$ diarios, que cabe a cada um dos Srs. Drs. Manoel Corrêa Dias, Arthur Pio Deschamps e M. Antenorcy e Eduardo da Silva Chaves, que serviram de examinadores no concurso realizado nessa delegacia no anno de 1895.

N. 83—Remettendo o conhecimento da remessa de 15:000\$, em moedas de nickel de 100 e 200 réis, que se faz aos a delegacia, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará :

N. 57—Concedendo, por conta da verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 897\$, para pagamento a Joaquim Ferreira da Silva, por serviços de condução de malas no periodo de julho a dezembro de 1896.

—A' Alfândega de Machê :

N. 22—Concedendo o credito de 52\$329, para ocorrer ao pagamento da gratificação a que tem direito o Escriptuario dessa alfândega Antonio Henrique Gursel de Oliveira, por ter substituído o respectivo inspector de 25 de março a 5 de abril ultimo.

—A' inspecção da Caixa de Amortização :

N. 222—Remettendo a relação sob n. 18, de possuidores de aplices nominativas de 1:000\$ cada uma e juro de 6 %, emitidas em virtude da lei n. 438 de 10 de dezembro de 1896, e decreto n. 2:695, de 29 de novembro de 1897.

—A' presidencia do Estado do Ceará :

N. 221—Communicando haver autorizado á delegacia fiscal nesse Estado a mandar entregar-lhe a quantia de 70:133\$596, proveniente do beneficio de Intemas, relativo ao periodo de 25 de agosto de 1897 a 31 de maio ultimo.

—A' Directoria da Casa da Moeda :

N. 12—Pellindo providencias no sentido de ser remittida a quantia de 30:000\$ em moedas de nickel de 100 e 200 réis á Delegacia Fiscal no Pará.

—A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 219—Pellindo providencias para que sejam entregues ao fiel do thesoureiro geral do Theouro Federal Theophilus José Gomes, tres caixotas contendo a quantia de 609:000\$ remettidos pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, conforme consta do seu officio n. 118, de 28 do corrente mez.

A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 59—Concedendo, por conta da verba—Material—do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, o credito de 5:000\$, para attender ao pagamento de despesas relativas á mesma verba.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 73—Remettendo o termo da remessa de 4:454\$889, representada por 27 cheques do Banco de Pernambuco, lavrado na thesouraria geral do Theouro Federal, em 30 de junho ultimo, para que se proceda á liquidação dos referidos cheques.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 139—Concedendo, por conta da verba—Material—o credito de 600\$, á disposição do administrador dos Correios desse Estado, afim de attender ao pagamento do aluguel do predio em que funciona a agencia em Pelotas.

—A' Delegacia Fiscal em Sergipe :

N. 36—Concedendo, por conta da verba—Material—do Ministerio da Guerra e vigente orçamento o credito de 600\$, para attender ao pagamento das despesas feitas com a compra de artigos de expeliente e outros objectos do 26º batalhão de infantaria.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 85—Concedendo, por conta da verba—Commissões e corretagens—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 643\$029, para ocorrer ao pagamento da porcentagem de meio por cento a diversos bancos da praça de Santos, pela emissão de vales para pagamento de 10 % em ouro, sobre os direitos de importação, correspondente á primeira quinzena de abril ultimo.

N. 86—Concedendo, por conta da verba—Material—do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas e vigente orçamento, o credito de 10:000\$, que deverá ficar á disposição do administrador dos Correios nesse Estado, para attender ás despesas da mesma verba.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 129—Recommendoando que, com toda a urgencia, declare as datas em que foram pagas as 1ª e 2ª prestações de 2:201\$200, cada uma, da importancia total, das obras feitas no Hospital do Bom Despacho, segundo o contracto celebrado entre o inspector de saude dos portos desse Estado e o empreiteiro José Tertuliano de Brito.

N. 126—Recommendoando que providencie para que seja suspensa, a partir do 1 do corrente mez, a consignação estabelecida ao Banco Auxiliador das Classes, nesse Estado, pelo Escriptuario do Theouro Federal Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra, conforme requereu o mesmo empregado em petição de 27 de maio ultimo.

N. 127—Recommendoando que seja suspensa, a partir do 1 do corrente mez, a consignação de 50\$, mensaes, estabelecida ao Banco Auxiliador das Classes nesse Estado, pelo Escriptuario da Caixa de Amortização Afonso Ramos Gomes.

—A' directoria da Recebedoria da Capital Federal :

N. 224—Remettendo as contas dos pensionistas de 1ª e 4ª classes do Hospicio Nacional de Alienados, relativas a diversos mezes do corrente anno na importancia total de 21:171\$746, afim de que providencie sobre a respectiva cobrança.

N. —Remettendo o processo de aposentadoria do thesoureiro-almoxarife da Directoria Geral dos Correios, Antonio Moreira de Oliveira e Silva, recommendado que providencie no sentido de ser revalidado o sello do documento de fls. 4 (sello de busca), que não foi devidamente cobrado.

A. Augusto de Oliveira Faria, conductor de trem, pedindo restituição de reforço de fiança.—Entregue-se.

Francisco Gonçalves Vianna Ferraz, procurador de José Mendes de Magalhães, fazendo identico pedido.—Idem.

Marcellino Lourenço, fazendo identico pedido.—Idem.

D. Noemia Villa-Lobos, pedindo certidão sobre as contribuições para o montepio feitas por seu marido Raul Villa-Lobos, de janeiro a julho do corrente anno.—Certifique-se.

João José da Silva, inventariante de seu irmão Joaquim José da Silva, pedindo pagamento da pensão que este deixou de receber.—Pague-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foi nomeado Americo Pereira Lima para exercer o logar de professor de musica da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Ceará.

Foi exonerado, a seu pedido, Genesio Alves Leão do cargo de mestre de gymnastica e natação da mesma escola.

Requerimento despedido

Felisbella Francisca da Conceição.—Indefido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente:

Foram nomeados pharmaceuticos adjuntos do exercito na guararnição do Estado do Rio Grande do Sul os pharmaceuticos civis Honorato Remigio de Castro Filgueiras e Antonio de Castro Pinto;

Concederam-se 90 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao escrevente de 2ª classe do Arsenal da Guerra desta Capital João José Corrêa de Moraes Junior, para tratar de sua saude.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas**Directoria Geral da Contabilidade****Requerimentos despachados**

Dia 9 de agosto de 1899

D. Adelia Pereira Vianna, viuva do feitor da Repartição Geral dos Telegraphos José Raymundo de Abreu Vianna.—Compareça nesta secretaria para tomar conhecimento de exigencias do Ministerio da Fazenda, relativas ao montepio deixado por seu finado marido.

D. Eulalia Carlota de Moraes Cortez.—Idem idem.

D. Virginia Portillo Machado.—Compareça nesta secretaria para tomar conhecimento de exigencias do Ministerio da Fazenda, relativas a pensão de montepio de sua filha Elza.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 2 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, brasileiro, industrial, morador nesta Capital Federal, para sua invenção de direcção dos balões.

—Por outras de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças a empregados da Repartição Geral dos Telegraphos: De tres mozes, ao telegraphista de 2ª classe Sylvio Marques Marmor e de 90 dias, também, ao de segunda Alexandre Gastand, ambos com os vencimentos da lei para tratamento de saúde.

Expediente de 9 de agosto de 1899

Foram remettidos ao Ministerio da Fazenda os documentos apresentados pela *Compagnie Française de Cables Telegraphiques*, pelos quaes se vê ser ella concessionaria das companhias *Société Française des Telegraphes Sous-marines* e *Société Générale Française des Telegraphes*, as quaes se refere o decreto n. 216 A, de 22 de fevereiro de 1890, concedendo favores que aquella reclama para si.

Dia 10

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que a Estrada de Ferro do Recife a Varzea e Dous Irmãos funciona em virtude de concessão da lei pelo governo do Estado de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Antonio Moreira de Oliveira e Silva, Antonio de Souza Martins e Aureliano Martins de Azambuja Meirelles, pedindo certidão do despacho negando provimento ao recurso que interpuzeram contra a responsabilidade imposta pela Directoria Geral dos Correios pelo desfalque de 12:500\$, procedente da subtração de sellos praticada pelo servente Manoel Martins Ferreira de Oliveira, e bem assim da portaria daquelle Directoria Geral responsabilizando-os. — Dê-se a certidão do despacho; quanto á da portaria, requeiram á Directoria Geral.

Abel Homem Cardoso. — Compareça nesta Directoria Geral para receber guia.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 10 de agosto de 1899

Devolveu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, devidamente informado, o requerimento que a essa Casa do Congresso dirigiu o tenente-coronel José Paulo Ribeiro de Almeida, solicitando os favores do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, para construir doras e armazens no littoral da cidade de Nithoroy.

Requerimento despachado

Banco Brasileiro, na qualidade de cessionario da Estrada de Ferro Petrolina e Parnahyba, allegando cumprir-lhe effectuar as obrigações do decreto n. 3.270, de 2 de maio ultimo, e pedindo transferecia para seu nome do alludido decreto. — Approvados os estudos do primeiro trecho ou secção da estrada, por decreto n. 2.258, de 13 de abril de 1896, tinha a concessionaria, para dar começo aos trabalhos, a contar da data desse decreto, o prazo de seis mozes, que, prorogado por dous annos pela resolução legislativa de 19 de junho de 1896, acha-se esgotado sem que tenham sido iniciados os respectivos trabalhos. Em vista disso acha-se a concessão incurra em caducidade, pelo que indefiro o requerimento.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Henry Airle & Comp., consignatarios do vapor inglez *Horatio*, recorrendo do acto do administrador dos Correios do Maranhão, que lhes impoz a multa de 200\$00. — A Administração do Maranhão esteve perfeitamente dentro da lei, sendo os recorrentes os que a transgrediram nessa comunicação quasi nas proximidades da partida do vapor. Isto posto, nego provimento ao recurso, para confirmar, como confirmo, o acto do mesmo administrador, por ser conforme o direito.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

77ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1899

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretário)

A meia hora depois de meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delino, Gustavo Richard, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmento, Gomes da Castro, Belfort Vieira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Leite e Otizica, Rosa Junior, Arthur Rios, Domingos Vicente, Feliciano Penna, Bueno Brandão, Paula Souza, Vicente Machado, Pinheiro Machado e Julio Frota (25).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel de Queiroz, Henrique Coutinho, Generoso Ponce, Francisco Machado, Manoel Barata, Lauro Sodré, Justo Chermont, Benedicto Leite, Nogueira Paranaçu, Pires Ferreira, Pedro Velho, Gonçalves Ferreira, José Marcellino, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Melo, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio Cleto Nunes, Porciuncula, Q. Bocaynva, Lopes Trovão, E. Vandenkolik, Gonçalves Chaves, Rodrigues Alves, Moraes e Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Joaquim Lacarda, Esteves Junior, Raulino Horn e Ramiro Barcellos (36).

E' lida, posta em discussão o sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario (interino) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 5 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou e que autoriza a concessão de licença ao bacharel Tristão de Alencar Araripe Junior, director geral da Directoria de Instrucção daquelle Ministerio. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Do Governador do Estado do Amazonas, de 13 de julho ultimo, offerecendo um exemplar da mensagem que apresentou ao respectivo Congresso, por occasião da 2ª sessão ordinaria da 3ª legislatura. — Agraeça-se e archive-se.

Telegramma do Club Naval Riograndense, protestando, como interprete do interesse do commercio marítimo, contra o projecto restabelecendo a Alfandega de Porto Alegre. — Inteiro.

O Sr. 2º Secretario (interino) declara que não ha pareceres.

ORDEN DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente.

Ninguém pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1899, considerando validos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1899, regulando a promoção dos commissarios da armada.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos da tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de dia 1 a 9 de agosto de 1899.....	1.713.505\$827
Idem de dia 10.....	235.025\$900

2.001.531\$817

Em igual periodo de 1898.....	2.308.009\$680
-------------------------------	----------------

RECEBIDORIA

Rendimento de dia 1 a 9 de agosto de 1899.....	737.079\$770
Idem de dia 10.....	234.424\$793

972.104\$563

Em igual periodo de 1898.....	833.023\$952
-------------------------------	--------------

RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA CAPITAL

FEDERAL

Rendimento de dia 10 de agosto de 1899.....	45.933\$836
Idem de dia 1 a 10.....	430.723\$079
Em igual periodo de 1898.....	270.307\$903

RECEBIDORIA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de dia 10 de agosto de 1899.....	33.937\$073
Idem de dia 1 a 10.....	294.628\$851

NOTICIARIO

O Sr. General Julio Roca

— Hontem, pouco depois das 9 horas da manhã, SS. Exs. o Sr. General D. Julio Roca e Dr. Campos Salles, assim como os illustres cavalheiros da comitiva do Sr. General e mais pessoas convidadas pelo Sr. Presidente da Republica, fizeram uma excursão ao alto do Corcovado, almoçando depois no Hotel das Paineiras.

Na ida dirigiram-se á estação da Estrada de Ferro nas Laranjeiras em carros especiaes da Companhia Jardim Botânico, na volta desembarcaram na estação do Sylvestre e desceram por Santa Thereza, tomando carros especiaes da Companhia Ferro Carril Carioca e chegando ás 4 horas da tarde ao Largo deste nome, onde já os aguardavam os carros daquelle primeira companhia, em que regressaram ao Cattete e Laranjeiras.

Os carros estavam convenientemente preparados, e as estações e hotel vistosamente ornados.

A noite houve baile no Palacio Itamaraty, offerecido ao Sr. General Roca pelo Sr. Presidente da Republica, ao qual compareceu a mais selecta sociedade.

Ao entrarem no Palacio, em cuja frente se achava reunida compacta massa popular, foram SS. EEx. calorosamente aclamados.

Telegrammas — O Sr. Ministro da Fazenda recebeu o seguinte:

BELEM, 9 de agosto de 1899 — A alfandega arrecadou de 29 de julho ultimo a 5 do corrente mez, 579:743\$136, saldo 348:207\$440, sendo em ouro 31:029\$116. — O delegado fiscal, Augusti Joaquim de Carvalho

— O Sr. director das Rendas Publicas recebeu os seguintes:

MANAOS, 1 de agosto de 1899 — A renda desta Alfandega em julho findo foi de 810:751\$093, a saber:

Importação, ouro.....	70:031\$601
Idem, papel.....	655:540\$336
Despacho marítimo, ouro.....	780\$000
Adicionaes.....	476\$349
Interior.....	30:755\$918
Consumo.....	35:868\$210
Extraordinaria.....	5:523\$150
Depositos.....	11:218\$529

Em igual mez do anno findo, 607:783\$174 ; differença para mais 202:967\$619.

Tonel gem, 8.369 En 1895, 5.158. — O inspector, *Antonio Sarmata*.

BELEM, 6—A renda arrecadada em julho ultimo foi de 2.709:468\$743, assim discriminada:

Importação.....	2.252:402\$318
Expediente de generos livres.....	20:105\$720
Dito de capatazias.....	35:100\$690
Armazenagem.....	72:766\$107
Taxa de estatistica.....	4:100\$705
Imposto de pharões.....	2:910\$400
Dito de docas.....	1:808\$400
Adicionaes.....	2:015\$380
Impren. a Nacional.....	25\$500
Imposto de sello.....	116:53\$632
Dito de transporte.....	11:48\$215
Dito de subsidio e vencimentos.....	2:018\$349
Dito de transmissão de apolices e de embarcações.....	40:755\$060
Foros de terrenos.....	98\$980
Cobrança da divida activa.....	265\$456
Taxa sobre fumo.....	26:101\$180
Idem sobre bebidas.....	11:068\$920
Dito sobre phosphoros.....	2:026\$200
Dito sobre sal.....	42:194\$870
Dito calçado.....	5:710\$200
Dito velas.....	1:100\$000
Dito perfumarias.....	3:265\$500
Dito conservas.....	249\$800
Montepio civil.....	641\$216
Multas.....	7:155\$850
Depositos.....	47:303\$880

Em igual mez do exercicio de 1898 rendeu 1.800:001\$429; maior receita que em 1899 909:457\$314. Arrecadação ouro 227:204\$124. — O inspector, *Dias da Silva*.

ARACAU, 2 — A renda de julho findo importou em 23:154\$923, a saber:

Importação.....	20:643\$032
Sendo:	
Direitos de consumo.....	19:071\$220
Capatazias.....	97\$100
Armaz. agem.....	54\$837
Estatistica.....	30\$875
Interior.....	1:310\$526
Consumo.....	1:054\$300
Extraordinaria.....	96\$425
Depositos.....	50\$640

Em igual mez do anno passado a renda de importação foi de 51:726\$456. — O inspector, *Flaviano Fentes*.

BAHIA, 1—A renda do mez que hontem findou foi de 1.038:860\$126, sendo:

Importação, ouro.....	82:450\$284
Papel.....	802 524\$520
Despacho maritimo, ouro.....	3:393\$418
Papel.....	117\$522
Adicionaes.....	70\$840
Interior.....	37:577\$115
Consumo.....	95:215\$250
Extraordinaria.....	5:585\$267
Depositos.....	11:285\$610

Em igual periodo do anno passado foi de 1.611:014\$419

Differença a menos este anno, 572:154\$293 — O inspector, *Horacio Seabra*.

SANTOS, 1—Esta alfandega rendeu no mez passado 2 431:890\$310, sendo:

Importação.....	2.182:831\$752
Entrada, sahida e estafa de navios.....	4:180\$900
Adicionaes.....	2:457\$180
Interior.....	55:969\$852
Consumo.....	119:230\$192
Extraordinaria.....	15:647\$334
Depositos.....	51:438\$281
Despeza a annullar.....	45\$729

Em igual mez do anno passado rendeu, 2.920:624\$919

Differença para menos este anno, 558:970\$980

Arrecadação em ouro..... 219:854\$654

— O inspector, *Roberto Vasconcellos*.

PARANAGUÁ, 1 de agosto — Esta alfandega arrecadou em julho findo 213:048\$581, a saber:

Importação.....	150:153\$233
-----------------	--------------

Sendo:

Ouro.....	14:256\$246
Papel.....	128:30 \$244
Entrada e sahida de navios.....	764\$000
Sendo:	
Pharões, ouro.....	740\$000
Docas, idem.....	11\$400
Idem, papel.....	12\$600
Adicionaes.....	200\$970
Interior.....	8:841\$049
Consumo.....	34:893\$355
Extraordinaria.....	1:613\$514
Depositos.....	16:945\$410
Movimento de fundos.....	2:000\$000
Despeza annullar.....	29\$900

Em igual periodo de 1898 a renda foi de 109:689\$275. A differença para mais este anno foi de 103:791\$306. — O inspector, *A. Wandenberg*.

FLORIANOPOLIS, 2—A Alfandega arrecadou em julho findo 290:817\$075, sendo :

Importação.....	274:347\$780
Generos livres.....	1:040\$90
Capatazias.....	2:128\$490
Armazenagem.....	3:985\$285
Estatistica.....	534\$763
Pharões.....	300\$000
Docas.....	116\$880
Adicionaes.....	111\$063
Diario Official.....	10\$500
Sello.....	3:174\$673
Taxa judiciaria.....	7\$000
Imposto sobre vencimentos.....	86\$067
Foros de terrenos marinha.....	4\$388
Laudemios.....	50\$000
Taxas de fumo.....	1:032\$000
Registro idem.....	46\$000
Taxas sobre bebidas.....	75\$000
Registro idem.....	260\$009
Taxas sobre o sal.....	178\$700
Idem calçado.....	28\$200
Registro idem.....	110\$000
Taxas sobre perfumarias.....	13\$800
Registro idem.....	20\$000
Taxas sobre especialidades pharmaceuticas.....	110\$000
Idem conservas.....	5\$400
Montepio civil.....	130\$367
Receita eventual.....	1:088\$290
Depositos.....	1:534\$140

— O inspector, *Augusto Alvim*.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.333, de 22 de julho, pagamento de 1:450\$ a João Guimarães, de fornecimentos feitos á Repartição dos Correios, no mez de maio ultimo;

N. 1.331, da mesma data, idem de 2:521\$ a Luiz Macedo, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, durante o mez de maio ultimo;

N. 1.343, de 26 de julho, idem de 144\$ a José Antonio da Cruz, de fornecimentos para o gabinete deste ministerio, no mez de junho ultimo;

N. 1.317, de 27 de julho, idem de 67\$500 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por ordem da Directoria Geral dos Correios, no mez de abril ultimo;

Sem numero, de 3 do corrente, idem de 12:231\$280 ao Banco da Republica, da despeza feita com a publicação de dados relativos ao arrendamento das estradas de ferro Sul de Pernambuco e S. Francisco;

N. 1.373, de 29 de julho, idem de 339\$660 a A. Lavignasse Filho & Comp., de fornecimento feito ao Observatorio do Rio de Janeiro, durante o mez de junho ultimo;

N. 1.379, de 31 de julho, idem de 433\$800 a J. M. de Castro, de fornecimentos á Repartição dos Correios, no mez de maio ultimo;

N. 1.74, de 29 de julho, idem de 14:887\$960 a diversos, de material fornecido á Repartição dos Telegraphos, durante os mezes de janeiro a março ultimos;

N. 1.332, de 22 de julho, idem de 30\$ a João Guimarães, de fornecimento feito á Directoria Geral dos Correios, no mez de maio ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 6.254, de 2 do corrente, pagamento de 3:193\$713 ao pagador da contadoria da brigada policial, para satisfazer os vencimentos, relativos ao mez de julho findo, das praças reformadas da mesma brigada;

N. 6.251, de 1 do corrente, idem de 510\$ a Antonio Moreira da Silva, de concertos feitos no fogão grande do hospital Paula Candido;

N. 6.249, da mesma data, idem de 1:500\$ ao Dr. Clovis Bevilacqua, lente cathedratice da Faculdade de Direito do Recife, da gratificação que lhe foi arbitrada por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, durante o mez de julho do corrente anno;

N. 6.247, da mesma data, idem de 60\$, da folha do servente da Supremo Tribunal Federal, relativa ao mez de julho ultimo;

N. 6.246, da mesma data, idem de 1:300\$, dos auxilios concedidos aos pretores para aluguel das salas destinadas ás respectivas audiencias;

N. 6.257, de 2 do corrente, idem de 638\$835, da folha do pessoal que serviu interinamente nas diversas circumscrições policiaes, durante o mez de junho ultimo;

N. 6.224, de 26 de julho, idem de 1:034\$220 ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos, Decio Augusto Rodrigues da Silva, das despezas de prompto pagamento por elle feitas no mez de abril ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores —

Avisos:

N. 200, de 1 do corrente, pagamento de 11:000\$ ao capitão-tenente Augusto da Cunha Gomes e capitão do estado-maior de 1ª classe Felinto Alcino Braza Cavalcanti, de ajudas de custo, por haverem sido nomeados commissarios da comissao de limites com a Guyana Franceza;

N. 185, de 17 de julho, idem de 568\$839 ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Caracas, José de Almeida e Vasconcellos, do aluguel do local onde foram depositados o archivo e moveis pertencentes á Legação Brasileira em Venezuela, de 1 de maio a 31 de dezembro vin'ouro;

N. 197, de 31 de julho, idem de 331\$188 á Companhia do Gaz, proveniente do gaz consumido pela Secretaria de Estado, no 2º trimestre do corrente anno.

— Ministerio da Fazenda—Aviso n. 43, de 31 de julho, pagamento de 2:463\$730 a Western and Brazilian Telegraph Company, Limited, de telegrammas expedidos sobre objecto de serviço publico.

Officios:

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 22 de junho, pagamento de 3:918\$174 a Antonio de Souza Marques, juros de capital em colre dos orphãos;

N. 192, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 23 de julho, idem de 13\$350 a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido neste estabelecimento, durante o 2º trimestre do corrente anno;

N. 62, da Directoria da Casa da Moeda, de 15 de julho, idem de 8:032\$950 a diversos, de fornecimentos áquelle estabelecimento, no mez de maio ultimo.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 443, de 4 de agosto, pagamento a diversos, no total de 125:494\$014, de fornecimento á Intendencia da Guerra;

N. 396, de 12 de julho, idem de 1:925\$258 a diversos, de fornecimentos feitos a este ministerio, no corrente exercicio;

N. 403, de 17 de julho, idem de 45:874\$580 á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens dadas e fretes effectuals por conta deste ministerio, no corrente exercicio;

N. 420, de 24 de julho, idem de 250\$ a Alfredo Ferreira da Gama Carvalho, de aluguel da casa da rua Silveira Martins n. 70, occupada pela guarda do palacio da Presidencia da Republica, relativo ao mez de junho ultimo.

ALFANDEGA DE SANTOS

Quadro demonstrativo da renda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, no mez de julho de 1899 comparada com a do igual mez no exercicio passado

DENOMINAÇÃO	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA	
	Em 1898	Em 1899	Para mais	Para menos
Importação :				
Direitos de importação para consumo.....	2.571:310\$934	2.153:461\$441	—	417:849\$493
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	31:294\$906	24:571\$802	—	6:723\$104
Ditos das capatazias.....	1\$400	5\$400	4\$000	—
Armazenagem.....	133\$590	71\$580	—	62\$010
Taxa de Estatística.....	5:124\$309	4:721\$549	—	402\$760
Entrada, sahida e estada de navios :				
Imposto de pharões.....	4:600\$000	4:180\$000	—	420\$000
Adicionaes :				
10 % sobre o expediente dos generos livres do direito, etc.....	3:129\$489	2:457\$180	—	672\$309
Interior :				
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	39\$000	45\$000	6\$000	—
Imposto do sello.....				
{ Fixo.....	1:440\$313	217\$200	—	1:223\$113
{ Adhesivo.....	62:752\$100	39:251\$000	—	23:501\$100
{ Proporcional.....	472\$474	4:060\$999	4:188\$525	—
Dito sobre vencimentos.....	1:889\$259	1:510\$638	—	378\$621
Dito de transporte.....	5:752\$480	3:903\$800	—	1:848\$680
Renda dos telegraphos electricos.....	5:271\$230	6:375\$195	1:103\$965	—
Divida activa.....	194\$000	—	—	194\$000
Renda do Laboratorio Nacional de Analyses.....	60\$000	—	—	60\$000
Consumo :				
{ de fumo.....	250\$000	350\$000	100\$000	—
{ de bebidas.....	300\$000	620\$000	320\$000	—
{ do calçado.....	—	2:000\$000	2:000\$000	—
Taxas de registro.....	—	1:300\$000	1:300\$000	—
{ de velas.....	—	860\$000	860\$000	—
{ de perfumarias.....	—	300\$000	300\$000	—
{ de especialidades pharmaceuticas.....	—	—	—	—
Taxas de consumo :				
Em notas — sobre o sal.....	117:029\$432	65:060\$380	—	51:968\$552
Estampilhas.....				
{ Fumo.....	3:875\$500	4:812\$500	937\$000	—
{ Bebidas.....	2:964\$000	13:935\$712	10:971\$712	—
{ Phosphoros.....	100\$000	24\$000	—	76\$000
{ Calçado.....	—	9:220\$200	9:220\$200	—
{ Velas.....	—	3:960\$900	3:960\$900	—
{ Perfumarias.....	—	5:013\$000	5:013\$000	—
{ Especialidades pharmaceuticas.....	—	3:908\$300	3:908\$300	—
{ Vinagre.....	—	18\$000	18\$000	—
{ Conservas.....	—	7:723\$700	7:723\$700	—
{ Cartas de jogar.....	—	144\$000	144\$000	—
Renda extraordinaria :				
Renda da Capitania do Porto.....	134\$460	52\$300	—	81\$660
Multas por infracção de leis e regulamentos.....	18:952\$109	13:929\$766	—	5:022\$343
Montepio.....				
{ Militar.....	15\$016	15\$066	\$650	—
{ Da Marinha.....	9\$333	9\$333	—	—
{ Civil.....	938\$494	825\$370	—	113\$124
3 % por publicações de editaes.....	—	\$690	\$690	—
Indemnizações.....	24:740\$914	341\$419	—	24:408\$495
Procuratorio.....	9\$000	—	—	9\$000
Expediente de 3 % de aromatação para consumo.....	526\$250	512\$280	—	13\$970
Boletim da Alfandega do Rio.....	10\$000	—	—	10\$000
Depositos :				
Caução.....	—	1:000\$000	1:000\$000	—
Contribuição para a Santa Casa.....	13:689\$240	11:044\$440	—	2:644\$800
Multas para empregados.....	13:904\$574	13:768\$999	464\$325	—
Para a Intendencia Municipal.....	20:605\$284	16:439\$935	—	4:165\$349
3 % para publicação de editaes.....	526\$250	—	—	526\$250
Para a Companhia Docas de Santos.....	5:523\$560	8:533\$667	3:010\$107	—
Para trapiches.....	2:479\$396	—	—	2:479\$396
Em favor do quem do direito.....	211\$668	641\$340	429\$672	—
Para o leiloeiro.....	875\$425	—	—	875\$425
Despeza a annullar :				
Vencimentos não reclamados.....	100\$000	45\$729	45\$729	—
Total.....	2.920:624\$919	2.431:890\$310	57:059\$475	538:970\$980

RESUMO

TITULOS	Em 1898	Em 1899	Para mais	Para menos
Importação.....	2.607:865\$339	2.182:831\$752	—	425:033\$587
Entrada, etc. de navios.....	4:600\$000	4:180\$000	—	420\$000
Adicionaes.....	3:129\$489	2:457\$180	—	672\$309
Interior.....	77:810\$886	55:960\$852	—	21:841\$034
Consumo.....	123:968\$932	119:280\$192	—	4:688\$740
Extraordinaria.....	45:954\$876	15:687\$324	—	30:267\$552
Depositos.....	57:195\$397	51:438\$281	—	5:657\$116
Despesa a annullar.....	100\$000	45\$729	—	54\$271
Somma.....	2.920:924\$919	2.413:890\$310	—	488:634\$609

Em 1899 :

Em ouro.... } moeda..... 5:503\$804 } 219:854\$664
 } valas..... 214:350\$360 }

Sendo :

10 % dos direitos de importação para consumo..... 215:674\$664
 Imposto de pharões..... 4:180\$000
 Em papel..... 2.212:035\$846

Navios entrados em julho de 1898..... 47
 » » » » » 1899..... 48

Diferença para mais..... 1

Tonelagem de carga :

Em julho de 1898..... 72.234
 Em julho de 1899..... 69.161

Differença para mais..... 3.077

A despesa dos cinco ministerios (pessoal e material) impor-
 tou em julho de 1898 em..... 63:264\$509
 A despesa dos cinco ministerios (pessoal e material) impor-
 tou em julho de 1899 em..... 72:500\$771

No primeiro caso corresponde a 2,423 % { Da receita, excluida a renda extraordinaria e os
 No segundo caso corresponde a 3,066 % { depositos.

Valor da quota em julho de 1899..... 12\$941

As restituições de direitos subiram em julho de 1898 a..... 6:815\$944
 As restituições de direitos subiram em julho de 1899 a..... 6:250\$722

Diferença para menos..... 565\$222

Segunda secção da Alfandega de Santos, 31 de julho de 1899.— O chefe, *Manoel Pinto da Fonseca*.

Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo — Durante o mez de julho, foi esta bibliotheca frequentada por 1.865 leitores que consultaram 805 obras em 1.134 volumes, sendo em portuguez, 484; em francez, 305; em latim, 11; em italiano, 5. As obras consultadas foram: jurisprudencia, 517; sciencias e artes, 93; bellas-letras, 99; historia e geographia, 96; jornacs e revistas, 962.

Correio — Esta repartição expedira malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Garcia*, para Sepetiba, Itacurussá, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Gothic*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Salinas*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Piuma*, para Itapemirim, Piuma, Benevente e Victoria, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Asuncion*, para Bahia, Lisboa, Hamburgo e Copenhague, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até a 9.

Pelo *Itaituba*, para Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Mandos*, para os portos do norte, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sud*, para Paranaguá e Buenos Aires, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas

com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Pinto*, para Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remittentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Pirro, Ouro Preto, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

Convida-se tambem para o mesmo fim o remettente de uma carta dirigida ao Sr. Artivo Vieira de Carvalho; rua da Quitanda n. 79, na Capital Federal; e de um jornal para Benedicto de Sampaio, em S. Paulo.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 9 de agosto de 1899 (quarta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	757.96	19.8	12.71	74.0	N	—	—	—
3 a.	756.67	18.3	13.04	83.3	WNW	—	—	—
6 a.	756.14	18.1	12.85	79.0	WNW	Claro.	..	0
9 a.	757.10	21.3	13.98	74.2	NW	Idem.	..	0
1/2 d.	756.20	25.0	13.66	57.6	WNW	Idem.	..	0
3 p.	754.89	23.4	15.65	73.2	N	Idem.	..	0
6 p.	754.36	26.8	12.86	48.8	NW	Idem.	..	0
9 p.	755.15	24.0	13.93	62.4	NW	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	28.3
» » à sombra.....	28.9
» minima.....	17.5
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	3 ^m /m.5
Duração do brilho solar.....	10' 00

MARCAS REGISTRADAS

N. 901

Jules Monnerat, Emile Louis Roussy, Auguste Mayor e Gustave Aguet, negociando sob a firma de *Henri Nestlé*, fabricantes de leite condensado em Londres (Inglaterra), em Vevey (Suíça) e em Christiania (Noruega), apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo tendo no centro o desenho de um ninho de passaros sobre um galho de arvore entre medalhas e tendo por baixo as palavras *Nest Brand*. Na parte superior desta etiqueta as palavras *Nestlé's Condensed Milk*, e na parte inferior as palavras *In Norway by Henri Nestlé Vevey Switzerland* e o endereço em Londres. Atravessando diagonalmente a mesma etiqueta se acham as palavras *Prepared specially for export*. Os pontos essenciaes da dita marca são o desenho do ninho de passaros e a palavra *Nest*, independentemente de quaesquer outras palavras para as quaes não pedem nenhum direito sinão no que diz respeito à firma *Henri Nestlé* e endereços. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir o leite condensado da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 15 de março de 1899. Como procurador, *Adolpho Bailly* (sobre estampilhas de 800 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 17 de março de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 901, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 902

Jules Monnerat, Emile Louis Roussy, Auguste Mayor e Gustave Aguet, negociando sob a firma de *Henri Nestlé*, fabricante de leite condensado em Londres (Inglaterra), em Vevey (Suíça) e em Christiania (Noruega), apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo tendo no centro o desenho de um navio pirata navegando no oceano e as palavras *Prepared in the Highlands of Norway* separadas pelo mesmo desenho. Por cima do desenho, as palavras *Viking Condensed Milk* em tres linhas e medalhas e por baixo a palavra *Unsweetened*. Por baixo deste conjunto a firma *Henri Nestlé* e diversos endereços.

As palavras *Lait Condensé Pur* são postas perpendicularmente do lado esquerdo da etiqueta e as palavras *Sins Sucre* de igual maneira do outro lado. Os pontos essenciaes da dita marca são o desenho do navio pirata e a palavra *Viking*, independentemente de quaesquer outras palavras para as quaes nenhum direito pedem sinão no que diz respeito à firma *Henri Nestlé* e endereços. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir o leite condensado da fabricação e commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1899.—Como procurador, *Adolpho Bailly* (sobre estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 17 de março de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 902, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado o carimbo da junta commercial.)

N. 903

Jules Monnerat, Emile Louis Roussy, Auguste Mayor e Gustave Aguet, negociando sob a firma de *Henri Nestlé*, fabricantes de leite condensado em Londres (Inglaterra), em Vevey (Suíça) e em Christiania (Noruega), apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo tendo na parte superior o desenho de um ninho de passaros por cima de um galho de arvore entre as palavras *The Nest Brand*; por baixo deste desenho as palavras *Nestlé's Condensed Milk prepared specially for export in Norway* e o endereço de Londres. As palavras *Prepared specially for export* estão impressas diagonalmente nesta etiqueta. Os pontos essenciaes da dita marca são o desenho do ninho de passaros e a palavra *Nest*, independentemente de quaesquer outras palavras para as quaes não pedem direito algum sinão no que diz respeito à firma *Henri Nestlé* e endereços. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir o leite condensado da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 15 de março de 1899.—Como procurador, *Adolpho Bailly* (sobre estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 17 de março de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 903, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.
(Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 904

Jules Monnerat, Emile Louis Roussy, Auguste Mayor e Gustave Aguet, negociando sob a firma de *Henri Nestlé*, fabricantes de leite condensado em Londres (Inglaterra), em Vevey (Suíça) e em Christiania (Noruega), apresentam a marca supra que consiste em um rotulo tendo no centro o desenho de um navio pirata navegando no oceano, com as palavras *Prepared in Norway Full Cream and Pure* por cima e por baixo a palavra *Unsweetened*, tudo circundado por uma disposição ornamentada onde se leem as palavras *Viking Condensed Milk Lait Concentré Pur sans sucre* e a firma *Henri Nestlé* com os endereços. Os pontos essenciaes da marca são o desenho do navio pirata e a palavra *Viking*, independentemente de quaesquer outras palavras para as quaes não pedem direito algum sinão no que diz respeito à firma *Henri Nestlé* e endereços.

Esta marca que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir o leite condensado da fabricação e commercio dos depositantes.—Rio de Janeiro, 15 de março de 1899.—Como procurador, *Adolpho Bailly*, (sobre estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 17 de março de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 904, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilha.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro.

Inscrição para o concurso ao logar de lente substituto da 4ª secção, physiologi, anatomia e physiologia pathologica e pathologia geral.

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar de lente substituto da 4ª secção estará aberta nesta secretaria do dia 13 do corrente ao dia 12 de agosto proximo futuro, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde.

No acto da inscrição cada candidato deverá apresentar à directoria da faculdade folha corrida no logar do seu domicilio, afim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos, seu diploma de doutor em medicina ou a publica-forma do mesmo justificando a impossibilidade da apresentação do original, e poderá apresentar tambem quaesquer outros documentos que julgar conveniente, como titulo de habilitação ou provas de serviços prestados à sciencia e ao Estado.

Só poderá inscrever-se o candidato que tiver o grão de doutor por academia estrangeira, si previamente se houver habilitado perante qualquer das faculdades de medicina da Republica.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez, ficando, porém, sujeitos à habilitação prévia no caso de serem graduados por academia estrangeira, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o Governo julgar os habilitados.

O concurso constará das seguintes provas: primeira, these; segunda, prova escripta; terceira, prelecção; quarta, prova pratica.

As theses constarão de uma dissertação sobre qualquer das cadeiras da secção, cujo ponto será escolhido pelo candidato, e de tres proposições sobre cada uma das ditas cadeiras.

Na forma do art. 82, do código, ou das disposições communs ás instituições do ensino superior, promulgado por decreto n. 1.159, de 8 de dezembro de 1892, o candidato que, mesmo por motivo de molestia retirar-se de qualquer das provas depois de começá-la ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluído do concurso e o mesmo acontecerá, na forma do art. 87 do código, ao que no dia seguinte ao do encerramento da inscrição não entregar, como determina o art. 85, a esta secretaria 100 exemplares de sua thesa.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1899. — O secretario, Dr. *Eugenio de E. S. de Menezes*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscrição para o curso da cadeira vana de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfazer as exigencias do seguinte

PROGRAMMA

Habilitações para o concurso

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscrição no concurso.

Esta prova será impressivel, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez, ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Prelecção.
- 4.ª Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3.ª secção do regulamento.

Elle comprehenderá, além da thesa desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do código de ensino, deve ser apresentada em manuscrito esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscrito, para ser apresentada impressa em numero de exemplares exigidos pelo código de ensino.

Prova escripta

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3.ª secção, tirado á sorte dentro 20 pontos apresentados pela commissão do concurso.

Prelecção

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que ficar á sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3.ª secção.

Prova graphica

Serão for nulos 20 pontos relativos á cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concurrentes e a commissão examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias; porém o numero dos dias será prescripto pela commissão de accordo com o ponto sorteado.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de maio de 1899. — O secretario, *bacharel Diogo Chalhós*.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 20 de setembro, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso á cadeira de francez do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscrição devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscrição poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento. Internato do Gymnasio Nacional, 20 de junho de 1899. — O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que por espaço de quatro mezes, a partir da presente data, estará aberta nesta secretaria a inscrição dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 7.ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Em virtude do art. 63, do código das disposições communs ás instituições do ensino superior, ficará esta inscrição ainda aberta, durante o tres primeiros dias uteis do mez setembro futuro, por terminar o dito prazo no periodo das férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do já referido código.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de abril de 1899. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, até o dia 16 de agosto futuro, estará aberta, nesta secretaria a inscrição para os exames de admissão á matricula ao primeiro anno do curso fundamental de que trata o art. 32 do actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 31 de julho de 1899. — *João Victor de Magalhães Gomes*.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, até o dia 16 de agosto futuro, estará aberta, nesta secretaria a inscrição para os exames dos candidatos ao titulo de agrimensor, de conformidade com o disposto no art. 3.º do decreto n. 9.827, de 31 de dezembro de 1887.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 31 de julho de 1899. — *João Victor de Magalhães Gomes*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE 2.ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão, faz-se publico para conhecimento dos interessados que a inscrição para o concurso ao provimento dos lugares da 2.ª entrancia, a proceder-se em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 17 de junho ultimo, acha-se aberta pelo espaço de 60 dias, a contar da presente data, devendo os candidatos apresentar as suas petições ao secretario da commissão, abaixo assignado, na sala da relação do *Diário Official*, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

O referido concurso, na forma da lei, constará de provas escriptas e oraes e versará sobre o conhecimento da legislação de fazenda e pratica da repartição.

Os concurrentes deverão instruir as suas petições com uma certidão de notas que tiverem no ponto de sua repartição e um attestado passado pelo chefe competente, comprovando a sua aptidão para o serviço publico.

Capital Federal, 15 de julho de 1899. — O secretario, *Joaquim Carlos Vieira de Mello*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE VINAGRE

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.279, de 15 de maio do corrente anno, hontem publicado no *Diário Official*, os Srs. fabricantes de vinagre estão obrigados a registrar nesta Recebedoria as suas fabricas e depositos até o dia 22 do corrente (arts. 4 e 72), mediante as seguintes taxas:

Fabricas, 100\$000;

Depositos, 50\$000.

O registro das fabricas e depositos que se abrirem desta data por diante, deverá ser feito antes de iniciadas as operações industriais e commerciaes (art. 4) e pago integralmente qualquer que seja a época em que se realize (art. 5).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$, os fabricantes que não registrarem suas fabricas e depositos como estipula o citado art. 4.

Outrosim que, de conformidade como disposto no art. 63 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto dos valores de 13,2—17,4—20—23,2—25—28,6—30—35—40—80—160—440—500—600—700—800—900—1\$—1\$200—1\$400—1\$440—1\$500—1\$600—1\$660—1\$750—1\$920—2\$—5\$—8\$—10\$—20\$, applicaveis a productos nacionaes e estrangeiras, o marco o prazo improrrogavel de 20 dias além do qual não poderá mais circular no commercio nem ser exposto á venda vinagre de qualquer procedencia cujo envolvero não esteja estampilhado de accordo com o mesmo regulamento (art. 68).

Este prazo de tolerancia será de 10 dias para o stock de vinagre existente nas fabricas (art. 68, paragrapho unico).

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho que durante o prazo de 20 dias acima tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas, poderão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts 27, 28 e 29 serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 3 de agosto de 1899. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Directoria do Contencioso**7º DISTRICTO**

Relação dos proprietários que se acham em debito do imposto predial, correspondente ao exercício de 1892, os quaes são convidados a saldar os seus debitos no prazo de 30 dias, contados desta data

Dulce Duque Estrada Figueiredo, rua General Caldwell n. 141 A.
Manoel José Fernandes do Macedo, rua Visconde de Sapucahy n. 153.
Manoel Carlos Silva, rua Sant'Anna n. 95.
Guilherme Maria Almeida, rua Senhor de Mattosinhos n. 71 e 73.
Catharina Maria Antunes, rua Visconde do Itauna n. 21.
Pedro Costa Borges, rua S. Martinho n. 10.
Alberto, menor, rua Senhor de Mattosinhos n. 30.
Antonio Almeida Torres, travessa II de Maio.

Sub-directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 1 de agosto de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

12º DISTRICTO

Relação dos nomes dos proprietários que estão em debito do imposto predial do exercício de 1892, no 12º districto, os quaes são convidados a vir saldar seus debitos, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança executivamente.

Jacintho Rodrigues Pereira, rua Adelia, sem numero.
Manoel Augusto da Silva Coimbra, rua Adelia, sem numero.
D. Maria Joanna Gomes, rua Alto, sem numero.
D. Anna Julia Pereira, rua Alzira Valdetaro, sem numero.
Leopoldino Maria do Espirito Santo, rua D. Anna Nery n. 31.
D. Maria do Oliveira Monteiro, rua D. Anna Nery n. 170.
Bento Pereira Silva, rua Baldraco, sem numero.
Alberto Carlos Santos, rua Baldraco, sem numero.
Narciso Paim, rua Barão do Bom Retiro, sem numero.
Manoel de Souza Martins, rua Bemfica n. 69.
Joaquim Gonçalves Fernandes Pires, rua Bemfica n. 86.
Compagnia Olaria Suburbana, rua Bemfica, sem numero.
D. Maria Isabel Alvaro de Andrade, rua Bothencourt da Silva n. III.
Jacintha Rosa de Mello Veiga, rua Boa Vista n. 3.
Manoel José de Oliveira Branco, rua Capitulino, sem numero.
Francisco Calado, rua Claudino, sem numero.
Baronessa Torres Homem, rua Conselheiro José Bonifacio n. 29.
Manoel Marques, rua Conselheiro José Bonifacio, sem numero.
José Francisco, rua Conselheiro José Bonifacio, sem numero.
Dr. Carlos Americano Freire, rua Conselheiro Magalhães Castro, sem numero.
Manoel Gomes da Costa Figueiredo, rua Cachamby, sem numero.
Luiz Lourenço Pinho, rua Carlos Gomes n. 6.
Antonio Gonçalves Gomes, rua Carlos Gomes n. 12 A.
Bernardo Carvalho Reis, rua Dr. Joaquim Meyer, sem numero.
Clemente de Oliveira Ramos, rua Padilha, sem numero.
Manoel Joaquim Peixoto, rua Dr. José Felix, sem numero.
Joaquim Barbosa Campos, rua Dr. Garnier, sem numero.
Luiz Teixeira Barros, rua Dr. Garnier, sem numero.

Antonio José Pacheco, rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 4.

Luiz de Oliveira Brito, rua Dr. Costa Lobo, sem numero.

Theo-tonio José de Moraes, rua Dr. Dias da Cruz, sem numero.

Dr. José Antonio de Magalhães Castro, rua Dr. Lino Teixeira, sem numero.

Joaquim Ferreira da Silva, rua Dr. Lino Teixeira, sem numero.

Antonio Francisco Marques, rua Dr. Lino Teixeira, sem numero.

José Pereira Cabral, rua D. Adelaide, sem numero.

Francisco Rodrigues de Souza Mello, rua D. Adelaide, sem numero.

José Rodrigues Imbuzeiro, rua D. Romana, sem numero.

Manoel Silveira Paim, rua Engenho de Dentro, sem numero.

Francisco Pereira de Souza, rua Engenho de Dentro, sem numero.

Manoel Fernandes Maldonado, rua Eulina, n. 7 B.

Compagnia S. Lazaro, rua Eugenia, sem numero.

José Francisco Ribeiro, rua Eugenia, sem numero.

José Gonçalves Pereira Xavier, rua Flack n. 13.

Emilio Wyth, rua Flack n. 4 C.

Antonio José da Costa, rua Figueiredo, sem numero.

José de Sá Marques, rua Figueiredo, sem numero.

Felippe de Souza Barros, rua Fernandes (Todos os Santos), sem numero.

José Victorino de Medeiros, rua Faleiro, sem numero.

Joaquim de Oliveira Fontes, rua Fortunato de Brito, sem numero.

Joaquim Augusto de Castro, rua General Carvalho, sem numero.

Alberto Desnele Gervais, rua Goyaz, sem numero.

Dr. Francisco Paes Lema de Morlevedo, rua Getulio, sem numero.

Antonio Maria Guimarães, rua Honório, sem numero.

João Elydio de Paiva, rua Henrique Dias, sem numero.

D. Maria Gonçalves Firo, rua Henrique Dias n. 7.

Antonio Maria Guimarães, rua Honório n. 5 A.

Albino do Nascimento Pires, rua Lopes da Cruz, sem numero.

Antonio José de Amorim, rua Major Mascarenhas, sem numero.

Bento Pereira Fernandes do Carmo, rua Miguel Fernandes n. 32.

José de Oliveira Granja, rua Mauá n. 11.

José da Silva Veiga, rua Mayrink, sem numero.

Manoel Pacheco da Cunha, rua Nova da Bella Vista, sem numero.

D. Eudoxia dos Santos Marques Dias, rua Piahy, sem numero.

Luiz Manoel Caldas, rua Pinheiro n. 4.

Dr. Carlos Augusto Avilez Barrão, rua Tavares Ferreira n. 15.

Manoel José da Cunha, rua Thereza, sem numero.

José Machado da Souza Leite, rua Vieira da Silva n. 9.

José Machado Leite, rua Vinte e Quatro de Maio n. 191.

Lazaro de Oliveira Silva, Caminho da Freguesia n. 5.

Francisco José Machado, travessa da Gloria, sem numero.

João Frederico Macker, Estrada de Santa Cruz n. 11.

D. Marianna Frederico Macker, Estrada de Santa Cruz n. 11.

João Ferreira Souza Coutinho, Estação do Bom Sucesso, sem numero.

João Teixeira Ribeiro, Estrada do Bom Sucesso, sem numero.

Directoria do Contencioso, 4 de agosto de 1899. O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno aos candidatos a carta de machinista da marinha mercante que os exames effectuar-se-hão terça-feira, 15 do corrente, ao meio-dia.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 10 de agosto de 1899. —O secretario, *I. de Araujo e Silva*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Tendo de se verificar si está no caso de ser declarada caduca a concessão feita pelo Governo Provisorio a Charles H. Ward em virtude do decreto n. 719, de 5 de setembro de 1890, convida-se de ordem do Sr. Ministro, pelo pre-ente edital, o respectivo concessionario a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, nesta directoria geral, para allegar e provar qualquer excusa que militar em seu favor.

Directoria Geral da Industria, 22 de julho de 1899. —O director-geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do Sr. Inspector geral desta repartição, faço publico que, por autorização contida no aviso n. 195, de 25 de julho proximo passado, do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, recebem-se nesta repartição, no dia 16 do corrente, ao meio-dia, propostas para limpeza e conservação do canal do Mangue sob as seguintes condições:

I

Obriga-se o contractante a conservar e manter em completo estado de limpeza o Canal do Mangue, as obras alli existentes, os terrenos marginaes e respectivas plantações, regularizando os mesmos terrenos, canteiros e ruas lateraes.

II

Esse serviço terá por compensação principal a utilização em beneficio dos contractantes dos residuos do mesmo canal.

III

O contracto vigorará por tempo indeterminado, emquanto dahi não resultar inconveniente e não tiver o canal outro destino, dando-se de tal resolução ao contractante aviso prévio de tres mezes.

IV

O processo de limpeza será o actual ou melhorado, de forma a satisfazer as prescripções da hygiene publica.

V

Os terrenos marginaes do canal não poderão ser utilizados para quaesquer manipulações dos residuos, os quaes com as terras retiradas do canal deverão ser removidas pelos meios mais promptos.

VI

O contractante poderá empregar o material ora em uso para a limpeza do canal, contanto que deposite nos cofres publicos o valor respectivo, o qual lhe será restituído si, findo o contracto, o dito material for restituído em bom estado de conservação.

VII

Para garantia da fiel execução das clausulas contractuaes fôrão os proponentes no Thesouro Federal uma caução de 2.000\$000 que só será restituída depois de rescindido o contracto.

VIII

Por inobservancia de qualquer das clausulas do contracto incorrerá o contractante na multa de 200\$000 e do dobro na reincidencia.

IX

Si o contractante não cumprir as obrigações que assume, além da multa acima estabelecida, será a isso intimado, sendo considerado rescindido ou nullo o contracto si no prazo de oito dias da intimação não for esta atendida.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 5 de agosto de 1899. — *P. J. da Fonseca Braga*, secretario.

EDITAES

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz, 9º pretor do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerrecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo João Corrêa tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal; e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem della haver noticia, o cito pelo presente para, depois do findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois do preparado o processo, afim de ser julgado tudo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, a 1 hora da tarde. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Nona Pretoria, Capital Federal, 10 de agosto de 1899. E eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrevão interino, o escrevi. — *Virgilio de Sá Pereira*.

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz, 9º pretor do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerrecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual a réa Adelaide Pereira Soares tem de ser processada como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal; e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a essa accusada, em razão de não ser encontrado nem della haver noticia, a cito pelo presente para, depois do findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois do preparado o processo, afim de ser julgado tudo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, a 1 hora da tarde. E para constar á dita accusada mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Nona Pretoria, Capital Federal, em 10 de agosto de 1899. E eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrevão, o subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira*.

Decima quarta Pretoria

De citação ao réo Aristoteles Francisco da Rocha, com o prazo de 20 dias

O coronel Carlos d'Antas Rangel de Vasconcellos, juiz supplente em exercicio, da 14ª Pretoria, etc.

Faço saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias virem e dell tiverem conhecimento, que pelo presente fica citado o réo Aristoteles Francisco da Rocha, para no prazo de 20 dias, a contar da data

da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua Coronel Rangel n. 56 A, sob pena de revelia, afim de ver-se processar pelo crime previsto no art. 303 doCodigo Penal, de que é accusado. E para que a noticia chegue ao conhecimento do accusado, mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta freguezia de Irajá, 2 de agosto de 1899. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrevão, o subscrevi. — *C. A. Rangel de Vasconcellos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	8 5/32	8 9/64
Sobre Paris	1\$169	1\$171
Sobre Hamburgo	1\$443	1\$446
Sobre Italia	—	1\$114
Sobre Portugal	—	494
Sobre Nova-York	—	6\$072
Sobre ranos	29\$990	
ouro nacional, por 1\$000,	3\$349	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apollises

Apollises geraes de 5 % cantella	850\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %	854\$000
Ditas geraes de 1'000\$, de 5 %	889\$000
Apollises do Empréstimo Nacional de 1895, port.	882\$000
Ditas idem de 1895, nona	888\$000
Ditas idem de 1897, nona	995\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.	168\$000

Companhias

Comp. de Melhoramentos no Brazil	20\$090
Dita Loterias Nacionais do Brazil	103\$250
Dita Tecidos Alliança	172\$000
Dita Progresso Industrial do Brazil	182\$250

Vendas a prazo

1.500 ações da Emp. Melhoramentos no Brazil, v/c até 10 de setembro	21\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de agosto de 1899. — O syndico, *José Claudio da Silva*.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegrama:

Londres, 10 de agosto de 1899, ás 3 horas 41 minutos da tarde.

Taxa do Banco de Inglaterra, 3 1/2 %.
Dita de desconto no mercado, 3 1/2 %.
Cheques s/Paris, 25.25.
Apollises de 1879, 62 %.
Ditas exte nas de 1888, 62 %.
Ditas idem de 1889, 61 3/4 %.
Ditas idem de 1895, 63 1/2 %.
Funding Loan, 87 %.
Cote de Miras 66 1/2 %.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Segurancã e Previdencia

ACTA DE ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1899

Presidencia do Sr. Manoel Guimarães

Aos 12 dias do mez de julho de 1899, na casa da rua Theophilo Ottoni n. 19, a 1 hora da tarde, ahi presentes por convocação regular feita pela imprensa, compareceram accionistas representando numero mais que sufficiente, conforme o livro de presença.

Assumiu a presidencia o Sr. Manoel Guimarães, por convite do Sr. Ayres Farinha, actual e unico director da companhia; o Sr. Manoel Guimarães convidou para secretarios os Srs. accionistas (1º) José de Amorim Lima e (2º) Rogerio Guanabara, para constituição da mesa, sendo approvada unanimemente.

Installada assim a mesa, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Ayres Farinha que expoz longamente o estado em que se acha actualmente a companhia e pediu que o Sr. presidente mandasse o Sr. secretario proceder á leitura do relatorio apresentado pela directoria, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

Depois de lido o relatorio e parecer do conselho fiscal, que foram discutidos e depois approvados unanimemente, o Sr. Ayres Farinha pediu a palavra para dar a demissão de director unico que era da companhia, por achar-se ella acephala ha muito tempo, e tambem por sua vez o Sr. Nu o Alvares pediu a demissão collectiva do conselho fiscal.

O Sr. presidente, tomando em consideração as demissões pedidas, submette-as á approvação da assemblea que aceita unanimemente.

O Sr. presidente diz que, sendo aceita a demissão do unico director e dos membros do conselho fiscal, consultava a assemblea a conveniencia da convocação de uma nova assemblea geral, afim de se proceder ás eleições de cargos vagos.

O Sr. Antonio Fernandes Ribeiro diz que não acha justo que a companhia continue por mais tempo como tem estado até este momento acephala de todo e paralyzada em todos seus negocios, e portanto propunha que se procedesse hoje mesmo á eleição de uma directoria que tomasse a si o encargo penoso de reorganizar a nossa companhia, ficando com plenos poderes para reformar os estatutos e mais actos que se tornem precisos. E uma vez que se faz a eleição da directoria se elegesse tambem um conselho fiscal.

O Sr. presidente submette á approvação da assemblea a proposta do Sr. accionista Ribeiro. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente dá por approvada a indicação e nesse caso convida os Srs. accionistas presentes a munirem-se das respectivas cedulas, afim de se proceder á eleição da directoria e conselho fiscal, para o que suspende a assemblea por 20 minutos.

Reaberta a sessão, procede-se á eleição dos cargos vagos, dando o seguinte resultado:

Para directores:

Domingos Gomes Junior	335 votos
José de Amorim Lima	320 »
Mancel Guimarães	282 »

Conselho fiscal:

Antonio Fernandes Ribeiro	335 »
Leonecio de Albuquerque	320 »
Joaquim Moreira da Silva	282 »

e outros menos votados.

Terminada a eleição, o Sr. presidente declara empossada a nova directoria e membros do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente levanta a sessão ás 4 1/2 horas da tarde e agradece aos Srs. accionistas presentes a distincção que lhe conferiram.

O Sr. Leonecio de Albuquerque propoz e é tambem approvado que assignem a acta conjunctamente com a mesa os Srs. Domingos Gomes Junior, Antonio Fernandes Ribeiro e Accacio Pegado Goulart.

Eu, José de Amorim Lima, secretario, lavrei a presente acta que dato e assigno.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1899. — *Manoel Guimarães*, presidente. — *José de Amorim Lima*, 1º secretario. — *Rogerio Guanabara*, 2º secretario. — *Domingos Gomes Junior*. — *Antonio Fernandes Ribeiro*. — *Accacio Pegado Goulart*.